

ESTUDANTES



Órgão do Diretório Acadêmico da Faculdade de Direito da Universidade do Recife — N.º 7 — 1950 - 1951

ESTUDANTES

N.º 7 — 1950 - 1951

Diretor — José Meira

Redator-chefe — Heraldo Pessoa

Redator-secretário — Paulo Dias

De 378834
En 2
8950637

Desenho da capa, de
ALOISIO MAGALHÃES

ESTUDANTES

Órgão do Diretório Acadêmico da Faculdade de Direito da Universidade do Recife

SUMÁRIO

- IDEIA, IDEALISMO E MOCIDADE — Joacir Pereira
- O CASO DO RADIO CLUB — Torquato Castro
- DIREITO E HUMANISMO — Germano de Vasconcelos Coelho
- O DESPERTAR CATÓLICO — Carlos Frederico Maciel
- CONSIDERAÇÕES EM TORNO DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO —
Everaldo de Holanda Valente
- NOTAS SOBRE A CULTURA FEMININA — Lilé do Rêgo Maciel
- ARISTÓTELES, A CREMASTISTICA E A ECONOMIA — Francisco
José de Sousa
- M — 34 — Mauro Almeida
- ENTREVISTA COM EDSON NERY DA FONSECA
- INSTITUTO JOAQUIM NABUCO DE PESQUISA SOCIAL
- TRÊS POEMAS DE JOSÉ LAURENIO DE MELO
- CANTIGA DE MOTE E VOLTAS — Ariano Suassuna
- UM SONETO DE SHAKESPEARE — Transposição de Samuel Mac-
Dowell Filho
- REGISTRO DE LIVROS
- IDEIAS E COMENTÁRIOS

IDEIA, IDEALISMO E MOCIDADE (*)

JOACIR PEREIRA

Entre as muitas alegrias da vida e sobre todas elas — as mais pompeantes e ruidosas, as mais alvissareiras e festivas, capazes de acender uma réstea de luz, na densa obscuridade da noite dos sofrimentos humanos — resaltam e sobressaiem, pela maior e mais profunda significação, aquelas que decorrem das vitórias dos ideais.

Estamos, aqui, os bachareis deste Meio Século e deste Ano da Graça de 1950, por esta Faculdade de Direito da Universidade do Recife, solenizando o vitorioso término de uma jornada: a da quadra acadêmica.

Aqueles que, algumas vezes, no transcorrer da sua existência, alcançaram conquistas semelhantes, êsses avaliem o nosso estado d'alma, vivendo nesta hora sob a avalanche de expansões alvoroçadas e borbulhantes, que se avolumam e extravasam.

É, num momento assim, que podemos perceber consistir o segredo da vida em conservar, no ninho do coração, bem acêsa e viva, ardente e crepitante, a chama do idealismo, como algama coisa de superiormente digna capaz de comunicar ao espirito os melhores estímulos de fé e de esperança, de coragem e de tenacidade. Só os que o possuem são capazes de pugnar, até alcançarem as suas aspirações, com êxito e com triunfo.

O curso, que ora findamos, resultou de um trabalho permanente, de cinco anos consecutivos, durante os quais mestres e discípulos se deram as mãos, em esforços conjugados, em busca de um fim colimado, tanto uns, como outros, cultuando o direito e amando, cada vez mais a liberdade. Os primeiros, na qualidade de doutores da Lei, de sabios da ciência jurídica, ensinaram aos segundos o apostolado da Justiça, essa Deusa vestida de poeira de luz, doirada de sol e que tem à mão o cajado da verdade.

E, agora, se contemple, em cada um de nós, a fisionomia de um triunfador compenetrado, prontos todos para os embates da vida, cheios de confiança no seu destino e seguros para abraçar a alvorada do futuro. Pouco importa que já aquilo porque lutamos e por que continuaremos a lutar, como fito nobre e alvo maior, se nos apresente, por vezes, uma vaga miragem: — “Correremos atraz desse ideal... de que não abraçaremos senão a sombra”.

Da lição dos nossos doutos mestres e da consciência jurídica que, aqui, adquirimos, resultou a nítida compreensão do nosso dever histórico, divisando, no angustiado panorama do mundo do presente, as grandes e bonançosas esperanças do porvir.

Somos uma geração filha da dôr e do sofrimento, em cujos ouvidos ressoam, de instante a instante, para usar o pensamento luminoso de Shakespeare, os loques “dessa horrenda trombeta de maldições”.

(*) — Discurso de Formatura.

Nascemos sob o signo de uma guerra atroz e, ainda em plena mocidade, assistimos o desencadeiar, no mesmo século, de uma segunda catástrofe, que abalou os alicerces do universo, reabrindo as suas feridas não de todo cicatrizadas, banhando a humanidade numa enxurrada de sangue e jogando-a no desespero.

Mas, no meio desse mundo dolorido e aflito, trêmulo e vacilante, contorcendo-se nos últimos estertores e na agonia derradeira dos moribundos, não somos desesperados.

É que sabemos não ser essa morte um estado definitivo, mas um "processus" de transformação. E cremos no sorriso do amanhã, na aurora que já pressentimos raiar no horizonte, no inevitável milagre da ressurreição.

Do infortúnio universal, do seio da avassaladora desolação, renascerão libertos e felizes os oprimidos e os sofredores.

Se, como disse Spengler, "toda cultura é mortal", por outro lado, admitimos que toda ela ressurgirá ou é capaz de ressurgir, ao impulso de energias virgens, de forças criadoras, de novas formas fundamentais.

Ciclos vitais de cultura e de sociedade se continuam e se sucedem intercomunicativamente, por desintegrações e integrações.

O homem sente e pensa, a humanidade se agita, o mundo marcha. Nesta trilogia formularia estão, esquematizados os termos gerais e básicos da evolução social.

Na atividade humana a idéia e o sentimento se completam, havendo, de certo modo, uma prevalência deste sobre aquela, pois o pensamento não se elabora isoladamente do tono emocional.

A ação humana, porém, fica, obrigatoriamente, sujeita a variados condicionamentos, porque o homem age em função do meio físico e do meio sócio-cultural. Essa luta constante entre ser e meio resulta num equilíbrio permissivo da vida. É o chamado fenômeno de adaptação, que não exclui o poder de reagir em face do despotismo ambiental. A inteligência aparece, então, como uma arma prodigiosa, removendo obstáculos e atenuando as hostilidades.

O instinto naturalmente gregário da espécie, fenômeno, aliás, não exclusivo da natureza humana, impõe ao homem a sua atuação dentro do campo da sociedade.

Conforme acentua Mário Lins, "não há relações em si, desligadas do seu espaço-tempo, livres do seu campo de socialização; estão invariavelmente em função do seu sistema de atuação, diferenciadas como potenciais".

A sociedade nada é senão a soma dessas múltiplas relações, olhadas no amplo conjunto da esfera social, onde elas se processam.

O indivíduo, portanto, reflete as influências sociais, operando-se nele, assim, a socialização de suas atividades psíquicas. Na mente de cada pessoa e no seu comportamento disciplinado, misturam-se todas as conquistas do aglomerado de cuja vida participa. Também é consequência desse meio social a trama complexa dos agregados humanos.

Indivíduos e povos se estreitam por meio de sentimentos afins, de vocações semelhantes, de inclinações parecidas, de predisposições congêneres, de idéias similares, que lhes imprimem um mesmo padrão de atitudes, constituindo a essência espiritual da cultura.

Indivíduos e povos, movidos por energias espirituais diversas, moldam em feições particulares e próprias as suas culturas. Estas, entretanto, não se isolam, mas se interrelacionam, se interfluenciam, se interpenetram. E aparecem os ciclos culturais, por meio dos quais e só por eles podem ser vistos, analisados e compreendidos os povos. Todos os valores básicos de um determinado sistema de cultura marcam o seu sentido e a sua direção.

Aspecto de um mais vasto e mais genérico fenômeno, o histórico subordina-se ao social.

A história é uma força viva, sempre em marcha, num crescendo contínuo, através de etapas sucessivas. Mesmo nos seus chamados "avanços e recuos", nos

seus fluxos e refluxos, o seu caminho é o progresso. Nela não ha estagnação; ela não para um só minuto, porque "é dinamismo e vida". E as constantes agitações da humanidade representam o sintoma positivo de sua marcha ascensional e da sua evolução.

O declínio ou a desintegração de cada "circulus vitae", na história de uma sociedade, longe de significar o inevitável desaparecimento de um sistema de cultura, representa um traço vivo de renovação.

Reconhecendo e sentindo a dura e trágica realidade da crise presente, estudada, à fundo, por sociólogos, filósofos e juristas, inclinamo-nos a aceitá-la, com Sorokin, como "uma desintegração da forma fundamental da cultura e da sociedade ocidentais".

E sem querer deter o impossível, pois sabemos que "não ha fôrça humana nem combinações históricas de fôrças", capazes de parar o rumoroso desenvolvimento dos fatos, como acentuou o Prof. Pinto Ferreira, uma das mais belas florações da inteligência desta Casa, erguemo-nos do meio das ruínas e dos destroços desta ordem social gangrenada, para proclamar bem alto, erguidos e o peito arfante, fazendo retumbar a voz aos quatro ventos a nossa disposição de luta em prol do amanhã criador.

Lutar, nesta hora e neste sentido é um privilégio inaudito dos homens de fé e de boa vontade, cujos olhares penetrantes e ansiosos descobrem as infinitas perspectivas da posteridade.

Muitos serão chamados, poucos, porém, saberão manter-se, heroicamente, até o fim. Só os que possuem as ardências de um intransigente idealismo, efetivado no esforço vigoroso da ação de energias incontaminadas. São precisamente aqueles que, no dizer de Rui Barbosa, "preferem plantar a semente do carvalho para o abrigo do futuro, a semeiar a couve para o prato do amanhã". São os moços.

Se dêsse modo nos orientarmos e nos dirigirmos, teremos contribuído na construção do magestoso edificio de uma civilização mais rica, mais prospera e mais feliz, em que os homens compreender-se-ão como irmãos, numa só e imensa família. E será, então, o reino da solidariedade, da paz e do direito, porque haverá justiça econômica e social.

E, sobre nós, não poderão recair as acusações da geração vindoura, porque não preferimos "rechaçar as vagas do oceano a contradizer os decretos dos homens", na formosa expressão de Harold Laski; porque o nosso anseio supremo é que a nossa atividade seja dirigida, na vida pública, em qualquer dos setores por onde tenhamos de marchar, por um caminho construtivo e edificante.

Mas para isso é preciso saber discernir, saber separar o joio do trigo, abraçando só o bom combate e repudiando filosofias de vida ou sistemas políticos de feição destruidora e rebelde, munidas de fôrças negativas e falseadas, que tanto florescem sob as condições peculiares a um período de transição, como éste em que vivemos.

Não podemos e nem devemos ser imediatistas e utilitários, aceitando ideais transitórios, de conteúdo mais econômico do que espiritual. Queremos as conquistas do espirito, nos lanços arrojados da inteligência e nos vôos livres a céu aberto, porque somos "as andorinhas", voando em busca da primavera e da luz", no poética definição de José Bonifácio.

O advento da civilização porvindoura, com que sonhamos, haverá de ser marcado por sublimados ideais espirituais e morais, que sedimentarão a sua consciência ética.

E por sobre todos êles, como formoso diadema, estará, por certo, o ideal de justiça, do qual acabamos de nos sagrar apóstolos e servidores. Sim, porque, de acôrdo com Kant, "se a Justiça desaparecer, não vale mais a pena aos homens viver sobre a terra".

Urge, por conseguinte, que cada um de nós seja uma muralha humana, erguida em quebra mar, sobre a aqual batam, estrugindo e fortes, para, depois, quedarem-se amainadas, vencidas e silenciosas as ondas da arbitrariedade e da violência.

Seja o encapelado mar a ira dos homens contra a liberdade de crenças, a furia da maldade humana contra o próprio homem, no vendával impiedoso da opressão econômica e da desigualdade de raças e castas, tais vagas não poderão tragar essas humanas muralhas, se elas se revestirem da couraça da fé, do amor e da convicção, da desambição e do respeito mutuo ao direito de cada um viver condignamente.

Nem a idéia filha absoluta doutra idéia, nem a sua escravização ao fator econômico. De tudo um pouco da verdade, que em tudo se delinea por vislumbres parciais. Nem a consciência determinando a existência, nem esta condicionando aquela. Mas o enlace das duas, plasmando a vida e a sociedade.

Hoje a felicidade parece consistir no luxo ou na riqueza, em possuir um automóvel e em gozar a vida nos seus prazeres mundanos. Ontem, todavia, o homem seria feliz se pudesse conhecer a Deus e a alma, conforme aspirou Santo Agostinho.

Pugnemos por uma sociedade onde a riqueza se distribua equitativamente. Mas batalhemos também pelo engrandecimento da personalidade humana e pelo destino da alma.

Jamais se esgotarão as forças do progresso!

Se, no século presente, a matéria em louca correria, impele o espirito a um recuo, tomar-se-á ela de fadiga e de cansaço, até cair extenuada, à margem do caminho. E a humanidade retomará, então, a sua marcha em busca do Absoluto.

Pelas duas atraentes estradas da arte e da religião o homem voltará a conversar com Deus, fazendo de sua alma o abrigo da fé. Essa mesma fé que nunca morreu; variou de sentido e mudou de finalidade, desviada do seu verdadeiro objeto.

Descrê o homem em Deus? Acredita na matéria. E não deixa de ser a fé se ilirigindo para um objetivo corpóreo, palpável, visível.

Sob o aspecto político, ora é o Estado, ora uma classe que se procura elevar à categoria de um Deus, quando não se chega ao sacrilégio maior de elevar o Chefe a um plano de divindade.

Em tudo a inconsistência, a insegurança e as esperanças murchando e feneendo, sob a inclemência da desilusão. Tristeza e angustia, miséria e desolação. O Estado aniquila, o chefe rouba, a classe usurpa a liberdade e os direitos. Pode cada um deles trazer um mundo de promessas ou encerrar um evangelho de libertação. Pouco vale; logo filtra-se e degenera-se nos desmandos e na opressão.

A tese nega-se na antítese; esta torna a negar-se na síntese, que passará a ser uma nova afirmação. E a continuidade dos choques e das contradições?

“Correrás atrás dêsse ideal... de que não abraçarás senão a sombra”.

A borrasca cessará por um pouco; depois voltará com mais impeto e mais furiosa.

“Viver, entretanto, é lutar”. E sempre lutarão aqueles que têm a clara intuição do ideal.

Na história, temos visto a constante da ânsia eterna da humanidade pela liberdade. O que se observa, todavia, é que, na gradação de tôdas as conquistas históricas, a liberdade não se situa num ponto fixo e nem se conceitua em termos inmutáveis. Fugidia como um sonho, corre sempre para mais adiante.

Figure-se uma longa e interminável escada, composta de um número infinito de graus. Os povos por ela procurando subir, com esforços desmedidos, numa penosa peregrinação. Quem está num degrau determinado, só enxerga o imediatamente superior, ou, no máximo, alguns poucos deles, os quais considera como termos finais da marcha, pensando que, ao alcançá-los, terão chegado ao reino da liberdade.

Nesse afan, luta, bravamente, para chegar ao fim da ascensão, levando de vencida todos os obstáculos, que, por acaso, surjam para impedir o seu prosseguimento: verte-se o sangue rubro dos herois, no arrojo de lances dramáticos, em que vidas inteiras são sacrificadas. Já se disse que “a historia da liberdade

é a história dos que morrem por ela". Chegando ao ponto almejado e após os primeiros instantes jubilosos, na fruição do sucesso, verificam aqueles que se dispõem a subir a escada interminável, que há outros degraus e que a liberdade se situa para além.

As lutas históricas dos grupos economicamente fracos e inferiores, no fito de se libertarem do jugo e da exploração das classes elevadas e economicamente fortes, terminam com a dominação daqueles, que no poder se mantêm, por um pouco de tempo, como libertadores, para, em seguida, se transmudarem em privilegiados dominadores.

Essas revoluções sociais, que se realizam nas instituições humanas, se bem que decorram de causas econômicas, manifestam-se através de tendências progressistas e renovadoras, que se corporificam no campo das idéias, sistematizadas em movimentos.

Tôdas as forças espirituais da sociedade cooperam, por isso mesmo, e atuam decisivamente, ao lado das forças produtivas, no plano da reconstrução.

É do proceder humano que se formam as relações sociais e as concepções espirituais, embora esse procedimento não possa furtar-se ao fenómeno da produção. Mas a liberdade criadora se manifesta no auto-determinismo e na escolha dos meios para o indivíduo solucionar as situações objetivas.

A todo instante podemos verificar a influência do espírito nas transformações da sociedade.

Seria rotundamente falsa a explicação do complexo social e do decurso histórico por um fator único e isolado. Temos que recorrer a uma interpretação pluralista, com a conjugação harmônica de vários importantes fatores, numa atuação mútua dentro da comunidade.

Somos renovadores, porque só aceitamos ideias constantemente renovadas; somos conservadores, porque condenamos inovações radicais e extremas, que possam provocar o desequilíbrio brusco e a destruição violenta dos edifícios sociais.

De qualquer modo, nunca permaneceremos arraigadamente vinculados ao passado, num apêgo cego às tradições, com um completo desprezo pelos avanços redentores. Do passado, queremos, apenas colher os exemplos dos pioneiros, que traçam os roteiros para as gerações seguintes: queremos, somente, as instituições modelares e indispensáveis ao equilíbrio da vida, cuja continuidade, nunca desmentida, em todos os estágios da civilização, leva-nos a concluir a sua perenidade; queremos, exclusivamente, as individualidades coerentes, como símbolos de conduta retilínea e vertical e de ação bemfazeja em favor dos seus semelhantes, no uso dos impulsos da deliberação e da vontade, do acervo positivo da paixão e do entusiasmo.

Todo nosso esfôrço deve ser dirigido no sentido de preparar o advento de um mundo novo e melhor onde os benefícios da vida sejam alargados a todos, indistintamente, ao invés de conservá-los a uns poucos, tão só.

À mocidade compete marchar à frente, nesta grande cruzada, como precursora, aliviando a sua criação, vasculhando o terreno e abrindo os caminhos, por onde passará a multidão dos exércitos dos oprimidos rebelados, na marcha vitoriosa para a conquista da liberdade.

Para isso não nos faltarão energias e muito menos exemplos a seguir, em mestres antigos e antigos alunos desta velha Faculdade, que, no passado, construíram o legado mais precioso, no relicário sagrado das nossas tradições.

Se quizessemos citar fatos bastaria, entre tantos, apontar a titude desassombrada da Congregação da Faculdade de Direito, em 1893, resistindo ao arbitrio ditatorial, que, num criminoso desrespeito à Constituição e sem qualquer prévio aviso ao corpo docente de que fazia parte, esbulhou, da sua cadeira profissional, conquistada por concurso e na qual tinha mais de doze anos de serviços prestados ao ensino superior, o professor J. J. Seabra.

Num precioso documento, incisivo e eloquente, que constitui uma das mais belas páginas de resistência ao despotismo e de confiança no Direito, a Congre-

gação manifestou o seu repúdio ao ato governamental, e o fez com tanto firmeza e com tanta convicção, que inúteis foram tôdas as tentativas de querer impor o espólio e a afronta.

É da sua mocidade passada, quem desconhece os episódios de bravura ou de coragem cívica, nos clamores indignados contra a tirania e nas vibrações entusiásticas em defesa dos direitos e das garantias individuais?

E, hoje, como ontem, fecundos são os exemplos; esta Escola continúa a ser o templo do Direito, onde se encerra o santuário da Justiça.

Daqui, portanto, só poderemos sair “amando no universo a ciência, no homem o bem, na pátria o direito”, como diria Rui Barbosa. E nossas faremos, na vida pública, aquelas formosas palavras da sua profissão de fé:

“Nós não trocaremos a justiça pela soberba. Nós não deixaremos o direito pela fôrça. Nós não esqueceremos a fraternidade pela intolerância. Nós não substituiremos a fé pela superstição, a realidade pelo ídolo”.

Aqui, muito aprendemos. Como encarnações desses ensinamentos, bem viva irá, em cada um de nós a figura dos nossos professores. Aliás não foram eles só isto: foram também amigos dedicados, cujas amizades esperamos se continuem além do curso da vida acadêmica.

Entre todos eles, destacar-se-á, por certo, a imagem do Magnífico Reitor Joaquim Inácio de A. Amazonas, em quem não se sabe o que mais admirar: se a correção com que tem se conduzido na sua vida pública; se o zêlo e devotamento com que exerceu, por tantos anos, o Magistério Superior; se a disciplina da inteligência e o assomo da cultura jurídica; se, por fim, a operosidade e a eficiência com que se tem mantido à frente da Universidade do Recife.

Por todo esse conjunto de qualidade e mais como uma sincera homenagem dos bachareis deste Meio Século, a quem, hoje completa quasi cincoenta anos de dedicação ao estudo das ciências jurídicas, foi Sua Magnificência escolhido o nosso Paraninfo.

Paraninfar é patrocinar, é proteger. E bem merece esse título, não só de uma turma de bachareis, mas de patrono da Faculdade de Direito, ou mesmo da Universidade inteira, quem tem vivido num intenso labor, no preparo e na educação da mocidade, consagrado, de corpo e alma, primeiramente, a esta Escola e, depois, à nossa Universidade.

No desempenho da missão nobilitante que abraçaram, entre os nossos mestres não há maiores nem menores, pois todos são grandes. Formando a inteligência, o coração e o espírito da mocidade, qual prodigiosos escultores d'almas, podem eles, nesta hora, colher, em tanto por tanto, os louros da vitória que alcançamos.

Dividimo-la, por conseguinte, no tributo dos louvores mais sinceros, derramados nas homenagens de praxe.

Alguns, dentre todos, porém, aparecem aos nossos olhos como veros símbolos dos valores gerais e mais de perto conseguem impressionar, pela reunião, num conjunto médio, das qualidades essenciais ao Mestre, ao Jurista e ao Cidadão. E foi por isso que destacamos, numa Homenagem Especial e num Preito de Honra, os Professores Luiz Delgado e Nestor Diogenes, respectivamente.

Agora, destoando, um pouco, os doces encantos deste momento festivo, sentimos emergir, no fundo de cena, do painel brilhante, sombras escuras de tristeza e de saudade, mesclando as nossas almas numa duplicidade de sentimentos contraditórios e fazendo-as oscilar entre emoções diferentes, como uma pêndula que se agita, de um lado para outro, em movimento.

É que esta é para nós, também, uma festa de despedida; uma hora de dispersão, em que chegamos ao termo final de uma etapa, depois da qual teremos de nos separar, tomando cada um o seu rumo, na estrada da vida. Mas, não é só ... de nos separar, tomando cada um o seu rumo, na estrada da vida. Mas, não é só ...

O que mais nos enternece o espirito, é que, olhando em derredor, vemos o quadro dos legionários desfalcado de dois valorosos combatentes. Queremos nos referir a Ivando Pinto e a José Carlos Pedrosa Monteiro, que a fatalidade brutalmente arrebatou, em plena primavera e, hoje, dormem o sono derradeiro.

Vivos fossem e nunca se deixariam vencer; mortos não poderão êles lutar conosco por um mundo melhor, por uma justiça equitativa, com que tanto sonharam. Nós, entretanto, lutaremos por nós e por êles.

Recordando-os, neste instante, como fá-lo-emos sempre, supomos senti-los vivos e grandes, ao nosso lado, na poesia do seu idealismo, animando-nos "a combater o bom combate, acabar a carreira e guarda a fé".

Meus senhores:

Teria êste discurso alcançado o escopo visado, o objetivo em mira, o fim desejado, pelo humilde interprete desta valorosa turma de bachareis de 1950, se pudesse êle constituir um ligeiro e sucinto reflexo do que conhecem, pensam e sentem os meus colegas, de tal modo que dissessem, de si para si:

— "Foi isso o que aprendemos, é isso o que pensamos, aí está o que sentimos".

Mas, pobre de mim, sob o pêso de tamanhas responsabilidades, aqui investido das prerrogativas de interprete dos meus companheiros, única e exclusivamente, por um dêsses rasgos de generosidade, tão comuns nos corações bondosos, mas inexplicáveis diante da razão.

Quizeram os meus colegas de turma que eu os representasse, neste momento, e, simplesmente porque ao quizeram, aqui estou, despido de pretensões, desprovido de vaidades, mas pleno de satisfação e de contentamento. Ao humilde arauto, pois, resta sómente pedir ao Sr. Diretor, o ilustre Professor Edgar Allino, que nos confira o tão almejado titulo de Bachareis.

O melhor elogio que se pode fazer a um estabelecimento comercial, é recomendá-lo

Recomendamos aos estudantes para suas compras de tecidos

CASAS JOSÉ ARAUJO S. A.

(BEM NA PRACINHA)

Recife

—

Pernambuco

O CASO DA RÁDIO CLUB

TORQUATO CASTRO

(MANDADO DE SEGURANÇA N.º 35.492)

EXPOSIÇÃO E CONSULTA

I

Exposição:

1. — Arnaldo Moreira Pinto e Mário Libânio Alves da Silva, eleitos respectivamente, diretor-superintendente e diretor-secretário da Rádio Club de Pernambuco S.A. pela assembléia geral realizada em 3 de fevereiro de 1944, com mandado a terminar em 1949, foram, posteriormente, destituídos de seus cargos por deliberação da assembléia geral extraordinária de 27 de janeiro do corrente ano, convocada pelo Conselho Fiscal, para tomar conhecimento da renúncia do diretor-presidente e deliberar sôbre a composição da diretoria.

2. — O Estado de Pernambuco, depois de desapropriar pelo dec. 959 de 24 de janeiro de 1944, onze mil (11.000) ações da Rádio Club de Pernambuco S.A., representando 55% do capital social que é de 20.000 ações nominativas, adquiriu aquelas ações, por termos lavrados em data de 4 de fevereiro, no livro competente da sociedade, o Livro de Transferência de Ações Nominativas, assinados pelos cedentes e cessionários, havendo aqueles explicitamente, nos referidos termos de transferência, expressado sua inteira concordância á desapropriação e dando quitação do preço recebido, correspondente a Cr\$ 300,00 por ação, no total de Cr\$ 300.000,00.

Provendo reclamação administrativa dos Diários Associados Ltda., o Presidente da República, em fundamentado despacho, reconheceu a nulidade do ato expropriador, ordenando, "como couber", a revogação do decreto estadual n.º 959.

Foi baixado, pelo Interventor Federal, o dec. 1494 de 25-10-1945, anulatório daquele outro e, em consequência, da aquisição das 11.000 ações" devendo a Secretaria dos Negócios da Fazenda promover a sua entrega, a quem de direito, **MEDIANTE REEMBOLSO** da importância dispendida que será acrescida do valor dos dividendos relativos ao exercício corrente".

Em seguida a êsse Decreto-Lei, foram aqueles 11.000 ações reclamadas simultaneamente, pelo Sr. Arnaldo Moreira Pinto, por si e na qualidade de cessionário de terceiros, e pela empresa "Diários Associados Ltda.", que havia contratado com aqueles a aquisição das referidas ações, no momento em que o Estado de Pernambuco as desapropriou, frustrando a sua negociação.

Em face dessa disputa, o Interventor Federal, no despacho proferido nas petições dos reclamantes, determinou que aquelas ações "continuem depositadas no Tesouro do Estado até que a justiça decida, pelos meios regulares, a quem o direito de preferência, indenizada a Fazenda, por ocasião da entrega das mesmas ações a quem de direito, da importância de três milhões e trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) dispendida pelo Estado, a qual deverá ser acrescida dos dividendos respectivos". Esse despacho foi proferido em data de 23 de dezembro de 1946 e publicado no "Diário Oficial" do Estado de 23 do mesmo mês, fls. 5395.

3. — Em data de 30 de dezembro daquela ano, 1946, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária da Sociedade, para apreciação do relatório anual e contas da diretoria e o Estado de Pernambuco tomou parte na referida Assembléia Geral, como titular das 11.000 ações, sem impugnação ou contestação de qualquer dos demais acionistas. Pelo contrário, seu comparecimento à assembléia foi considerado perfeitamente normal e com o voto do Estado foram aprovadas as contas da diretoria relativas ao último exercício social e eleito o novo Conselho Fiscal, sendo a ata respectiva arquivada, regularmente, na Junta Comercial do Estado.

4. — Sucede que, havendo renunciado em caráter irrevogável desde data remota e posteriormente reiterado sua renúncia o diretor-presidente, os outros diretores em exercício sonegaram esse fato, por longo espaço de tempo, ao conhecimento dos acionistas, deixando de convocar a assembléia. Pelos Estatutos sociais, o diretor presidente tem funções relevantes de controle financeiro e de fiscalização da contabilidade, sendo sua assinatura obrigatória em quaisquer títulos ou documentos de que derive responsabilidade para o sociedade (cf. Estatutos, arts. 12, 13 e e 14 f).

Tendo conhecimento daquela renúncia, o Interventor Federal, depois de solicitar, inutilmente, a convocação da assembléia ao diretor-superintendente, deu ciência do fato ao Conselho Fiscal, para que este Órgão da sociedade tomasse "as providências que se impuzeram na espécie" (textual).

Assim não foi o Estado-acionista, foi o Conselho Fiscal que, no uso de faculdade que lhe asseguram a lei e os Estatutos, convocou a assembléia extraordinária de 27 de janeiro (d. 1. 2627, arts. 83 § ún. a e 1227, Estatutos, art. 21).

A essa assembléia compareceram 16 acionistas, representando 18.439 ações, das quais 11.000 pertencentes ao Estado ou na sua posse.

Em substituição aos diretores em exercício, por proposta do acionista Pedro de Souza, foram eleitos os srs. Aderval de Araújo Jurema e José Guimarães de Araújo por 14.539 contra 20 votos dados respectivamente a Renato Bastos Silva e Iroldo Malta de Alencar, havendo se absterido de votar os diretores destituídos e alguns outros acionistas, mediante expressa declaração constante da ata.

Mesmo deduzidas — por absurdo — as 11.000 ações do Estado, verifica-se que os novos diretores foram eleitos por 3.539 votos de outros acionistas presentes que tomaram parte na deliberação assembleial. Os acionistas, pessoas físicas que compareceram à Assembléia e que nela permaneceram até o seu encerramento, assinando a respectiva ata, representavam, com exclusão, mesmo, do Estado — mais de um quarto do capital social e, portanto, constituem quorum legal e estatutário (d. 1. 2627, art. 90, Estatutos, art. 19 § 1.º).

Serviu de escrutinador na eleição dos novos diretores, o acionista Vicente Faelante, o advogado dos diretores destituídos e funcionou durante todo o tempo da reunião, como Secretário da mesa, o sr. Mário Libânio Alves da Silva.

Os diretores destituídos deixaram os cargos, sendo neles empossados os eleitos em substituição daqueles.

5. — Depois de tudo isso os diretores destituídos, por seu já referido advogado, impetraram Mandado de Segurança contra o Estado "afim de serem mantidos nos respectivos cargos e poderem desempenhar as funções inerentes, dos quais estão ameaçados de serem afastados por ato de autoridade do Estado de Pernambuco, levado a efeito por determinação do Exmo. Sr. Interventor Federal no Estado".

O ato de autoridade teria consistido na comunicação do Interventor ao Conselho Fiscal sobre a situação criada com a renúncia do diretor-presidente e no comparecimento do representante do Estado á assembléia extraordinária, sob o pressuposto de haver o Estado perdido a qualidade de acionista.

6. — Contra fundada expectativa, o Juiz concedeu contra o Estado o mais estranho Mandado de Segurança e ordenou a execução direta da sua decisão contra a sociedade de direito privado: “asseguem e restituam os requerentes Arnaldo Moreira Pinto e Mário Libânio Alves da Silva, na posse de seus cargos e administração dos bens da sociedade anônima, Rádio Club de Pernambuco”, sendo esta intimada “nas pessoas de quem a represente no momento.

Dessa decisão, recorreu *ex-officio* o próprio Juiz e apelou o Estado, tendo um e outro recurso efeito devolutivo.

7. — Posteriormente, sendo convocada, pelos diretores restituídos a seus cargos por decreto judicial, uma outra assembléia, aqueles mesmos diretores e os demais alienantes das ações ao Estado, depois de fazerem inscrever estas ações em nome deles no Livro de Registro de Ações Nominativas, votaram com elas, á revelia do legítimo possuidor, como tal inscrito no Livro próprio, o Livro de Transferência de Ações Nominativas, embora não lhes tivessem sido transferidas, nem apresentassem qualquer título hábil de aquisição, e siquer, houvessem restituído o preço de venda, já embolsado e muito gasto.

Dando interpretação extensiva e inoportável á decisão proferida no Mandado de Segurança (Castro Nunes, Mandado de Segurança, p. 329) os beneficiários dessa decisão, apesar de restrita á restituição deles aos cargos de diretoria, a interpretaram como reconhecendo-lhes direitos de propriedade ás ações vendidas ao Estado e por êste pagas.

A questão da propriedade das ações é objeto de uma ação proposta pelos Diários Associados Ltda., perante o Juizo de Direito da 11.^a Vara, contra o Estado e os antigos alienantes. A inscrição das ações em nome destes no livro da sociedade foi feita posteriormente á citação deles na já referida ação em curso.

8. — Os diretores, eleitos pela assembléia geral e destituídos por decreto judicial, impetraram juntamente com os acionistas — pessoas físicas — que os elegeram, ao Tribunal de Justiça, Mandado de Segurança em que pedem:

a) — “que sejam, pelo presente Mandado de Segurança, obstados os efeitos daquela decisão, contra a sociedade, Rádio Club de Pernambuco S.A., uma vez que tanto esta como seus diretores e acionistas não estão sujeitos á medida concedida contra o Estado; consequentemente, os dois primeiros impetrantes, eleitos pela assembléia extraordinária de 27 de janeiro do corrente ano, têm direito líquido a certo a ser garantidos no exercício dos cargos de diretor-superintendente e diretor-secretário, assim, a deliberação assembleial, — ato colegial complexo;

no

b) — que, pelo menos, seja suspensa a execução provisória da decisão impugnada até julgamento, pela instância de segundo grau, do recurso voluntário interposto pelo Estado, e do recursos *ex-officio* do próprio Juiz que lhe deu — a um e ao outro — efeito devolutivo”.

II

Consulta:

9. — A face do exposto, pergunta-se:

1.^o) — Cabe o Mandado de Segurança, impetrado, pelos diretores prejudicados e por aqueles acionistas inquestionáveis que participaram da as-

sembléia, para coibir a execução extensiva á sociedade de direito privado e a êles da decisão manifestamente ilegal e abusiva, concessiva do outro Mandado de Segurança contra o Estado e no qual os mesmos acionistas não foram parte?

2.º) — Em face dos textos legais (C. P. civ., arts. 145, III, 146, VI, 319 e 320 e Lei 191, arts. 1.º e 4.º), tendo-se em vista a elaboração legislativa do Mandado de Segurança no direito brasileiro (Romão Côrtes Lacerda — Arquivo Judiciário 56 p. 137, Pontes Miranda — Comentário á Constituição de 1934, II, p. 256 e ss, Themistocles Cavalcanti — Do Mandado de Segurança — Apêndice, p. 195 ss.) e ante o novo texto constitucional (Constituição, art. 141, § 24), é indisputável a compreensão das decisões judiciais, manifestamente ilegais ou abusivas e violadores de direito liquido e certo, não amparado por *habeas-corpus*, na zona de influência da medida excepcional?

Recife, maio, 1947.

PARECER

I — O consulente levanta, nos termos de sua consulta, a tese do cabimento do mandado de segurança contra ato judicial e particularmente, contra ato de caracter estritamente jurisdicional.

Indaga o consulente: sendo certo, diante da lei, que cabe mandado de segurança contra os atos judiciais (Cód. de Proc. Civ. Brasileiro, arts. 144, al. VI, e 145, al. III) — cumprirá ao intérprete distinguir entre atos judiciais de caracter **administrativos**, e atos judiciais essencialmente **jurisdicionais** para admitir o mandado no primeiro caso, e declará-lo meio inidôneo no segundo?

O consulente se persuade de que essa seja a tese jurídica a se discutir, na questão da admissibilidade do mandado que impetrou.

Encontro-me eu, no entanto, convencido, bem ao contrário, de que essa tese está longe de situar o problema concreto in *judicio*; e assume aqui um mero valor abstrato, ou acadêmico.

Assim entendo porque, a se estabelecer a distinção entre atos judiciais administrativos e atos judiciais jurisdicionais, é exatamente no primeiro desses grupos — como ato judicial **administrativo** que o mandado impetrado tende a impugnar a sentença do Juiz de Direito da 8.ª Vara, sentença que, concedendo mandado de segurança num processo em que foram partes, do lado ativo e passivo, pessoas inteiramente diversas das que atualmente impetram a medida, jamais poderá estender os seus efeitos, como julgado (ou seja, como ato de jurisdição), a quem não foi parte naquela causa.

Parece-me evidente que aqui não se trata de combater o ato judicial pelo aspecto da justiça ou injustiça que êla contenha, como decisão de mérito; isso pela razão óbvia de que, como decisão de mérito (justa ou injusta), a sentença somente interessa ás partes, e nunca a terceiros, a quem o seu conteúdo, como ato de jurisdição, "*nec prodest, nec nocet*".

Trata-se, sim, de apreciar a decisão no seu aspecto externo como ato de processo — si é, ou não, processualmente legítima a extensão de seus efeitos a terceiros que (como se dá com a sociedade "Rádio Clube de Pernambuco S.A.") não foram parte na causa.

II — Com os impetrantes no atual mandado, ocorrer exatamente, como já se salientou, que êles não foram partes nem legitimados, ativos ou passivos, na sentença proferida pelo Exmo. Juiz da 8.ª Vara.

Nem a sentença se inscreve na categoria daquelas (de feição excepcionalíssima) que estendem os seus efeitos a uma categoria de pessoas, mesmo não tendo sido estas partes na causa.

— Cogita-se, sem a menor dúvida, de uma sentença por lei expressa (Cód. de Proc. Civ. Brasileiro, art. 287) não abrangia, nem podia abranger, a relação jurídica pertinente aos atuais impetrantes do mandado, e ora deduzida como matéria própria deste.

Os dois mandados comportam matéria absolutamente diversas, tanto sobre o aspecto subjetivo (partes diversas) como sob o aspecto objetivo (direitos subjetivos autônomos).

— Não há que confundir, portanto, a matéria do presente mandado, com a matéria do recurso interposto pela parte vencida, contra a sentença do Juiz da 8.^a Vara.

Ali, no recurso agem as partes, diretamente subordinadas ao ato de jurisdição do Juiz, ato que foi feito para elas.

Aqui, no mandado impetrado, agem terceiros prejudicados, cujos direitos próprios, não obstante não envolvidos na relação processual daquele mandado, ficaram, de fato, ofendidos pela decisão emanada *inter alios*. A estes interessa, não a reforma, de mérito, da decisão, o que lhes é, por lei, indiferente; mas os efeitos de fato da sentença no ponto em que, refugindo de sua órbita processual, veio este ato alcançar e ferir direitos seus, líquidos e certos.

III — A sentença de mérito vale como ato de Jurisdição **SOMENTE ENTRE AS PARTES DA CAUSA:**

Para terceiros, a sentença é *res inter alios*, e somente pôde valer, por via reflexa, como fato jurídico, ou como ato jurídico emanando de autoridade pública (ato administrativo) — Euzo Enriques, “La Sentenza come Fatto Giuridico”, Pádua, 1937, ns. 35 e segs; Calamandreo, “Appunti sullo sentenza come fatto giuridico”, in *Studii*; Carnelutti, *Teoria Generale del Reato*, pág. 341; etc.).

O terceiro, que não foi parte na relação processual, não está obrigado a respeitar a decisão como ato de jurisdição, porque

TODO ATO DE JURISDIÇÃO É LIMITADO ÀS PARTES E AOS LEGITIMADOS.

A relatividade natural, intrínseca, do ato de jurisdição, como ato que, enquanto tal, tem limites certos, objetivos e subjetivos, é medido pela força da coisa julgada. Este é o efeito inseparável daquele.

IV — A noção da relatividade do ato de jurisdição é versada com clareza por Chiovenda quando estabeleceu o confronto entre a função jurisdicional e o ato de processo, para concluir pela profunda diferença conceitual entre este e aquela.

— O ato de processo se comporta sempre como ato administrativo que só por extensão, ou por critério de puro empréstimo, é chamado de ato jurisdicional, por se destinar a preparar e condicionar o advento da prestação jurisdicional, na sentença.

Não é pois, somente nos assuntos que condizem com a organização e fiscalização burocrática ou hierárquica dos serviços forenses (serviços de secretarias, controle e fiscalização de serviços forenses de cartórios, serviços de distribuição, de registros; Conselhos Disciplinares, etc.) que se revela a função administrativa, afeta por lei ao Juiz.

— Todo o campo de atividade processual é âmbito de ato administrativo, porque o processo não é mais (como o salientou Duguit) do que o estatuto legal do serviço público de distribuição da justiça.

O critério científico, hoje generalizado em doutrina, pelo qual se estabelece a distinção entre o ato propriamente jurisdicional e o ato administrativo, é o critério da atividade funcional própria, em contraste com o da atividade funcional de substituição.

“Podemos definir — diz Chiovenda — a jurisdição com a função do Estado que tem por escopo a atuação da vontade concreta da lei **POR MEIO DA SUBSTITUIÇÃO**, pela atividade de órgãos públicos,

DA ATIVIDADE DOS PARTICULARES, já no afirmar a existência da vontade da lei, já no torná-la praticamente efetiva" (Instituições de Direito Proc. Civ., Trad. bras. vol. 2.º, n.º 137).

Ora, sendo caráter definidor do ato nitidamente jurisdicional a circunstância de que a atividade do Estado se substitue à atividade dos particulares interessados já para declarar qual o direito que lhe compete (função intelectual ou cognitiva), já para fazê-lo atuar de modo prático (função executória), é claro tal atividade estatal de substituição é, por definição, adstrita não só à relação jurídica (cuja solução é submetida ao juiz) como às partes (cuja atividade é de ser substituída pela do Juiz).

Como êsse caráter essencial, de relatividade objetiva e subjetiva do ato jurisdicional, se liga a feição de função secundária, da jurisdição civil. Daí também decorre a urgência dos princípios basilares: o juiz proceder *ex-officio*; não pôde ir além do pedido das partes; a sentença, *inter alios, nec prodest, nec nocet*.

V — Uma decisão judiciária pôde comportar discussão em dois campos conceituais fundamentalmente opostos.

Pôde ser discutida, em primeiro lugar, sob o aspecto jurisdicional, propriamente dito, quando encarada sob o ângulo da lei substantiva que o Juiz aplicou, isto é, da norma substancial concernente à atividade jurídica das partes (mérito).

Pôde ser discutida, além disso, em ângulo diverso, pelo aspecto da sua regularidade processual, — isto é, sob o prisma da boa ou má aplicação que o Juiz fez da norma de processo.

— No primeiro caso, temos uma questão da órbita jurisdicional (justiça ou injustiça da decisão).

No segundo, apresenta-se a questão processual, é dizer: a questão administrativa.

“Com a decisão — diz Chiovenda — afirma-se, antes de tudo, a existência ou inexistência de uma vontade concreta de lei. Mas, POR DOIS MODOS POSSIVEIS, E COM DIFERENTES EFEITOS:

a) — ou se afirma uma vontade de lei **CONCERNENTE ÀS PARTES**, como **SEMPRE FAZ** a sentença de mérito.

Enquadra-se, aí, a mais delicada fórmula da função jurisdicional, e a mais própria; e **ACOMPANHA-A** o efeito particularíssimo da causa julgada substancial; o que significa que a sentença que se tornou irrevogável (causa julgada formal) e reconhece um bem **A UMA PARTE**, tem o efeito de garantir êste bem para o futuro mesmo em outro processo (causa julgada substancial).

b) — Ou se afirma uma vontade de lei **CORCERNENTE AO DEVER DO JUIZ** de se pronunciar quanto ao mérito.

É esta, uma atividade jurisdicional simplesmente coordenada ou preparatória, porque o Juiz não se pronuncia sobre a atividade de outrem, **SINÃO SOBRE A SUA PROPRIA** nem se reconhece um bem à parte” (Inst. cit. vol. 2.º n.º 144).

Vê-se, pois, que diferente é a natureza do problema, conforme se discute a sentença segunda a espécie de lei cuja aplicação se pretende impugnar.

Tudo depende da investigação do destinatário da norma jurídica cuja aplicação na sentença é objeto de impugnação.

O juiz nunca é o destinatário da norma de direito privado que êle aplica na decisão). Se o fôsse, não poderia julgar, por suspeito). Só as partes o são.

O Juiz é, em última análise, o destinatário das normas de processo, porque estas contêm a regra do desenvolvimento de sua própria função. (Vide Calamandrei, “Limites entre Jurisdição e Administração na Sentença Civil”, in Estudos).

Enquanto o Juiz aplica a lei substantiva, como definidora das relações entre as partes, êle pratica atividade jurisdicional. O conceito desta, por essência, é

relativo, limitado às partes, a quem o Juiz se substitue, para fazer justiça. A ninguém é dado fazer justiça por suas próprias mãos; — e tão só, pelas mãos do Juiz (atividade de substituição).

Enquanto, porém, o que se discute é a aplicação feita pelo Juiz, da lei do processo, vemo nos, sem dúvida, na prática de um ato administrativo. Porque, em tal caso, discute-se sobre a sua própria atividade, sendo como o é, o processo, um estatuto de direito público pela qual ela terá de se desenvolver.

VI — É claro, já agora, que o mandado de segurança em causa tende a discutir a sentença do Juiz de Direito da 8.^a Vara, não como ato de jurisdição (o que lhe é indiferente) mas como ato administrativo (ato irregular de processo, ofensivo a direito de terceiros).

Como ato de jurisdição, dado o conceito relativo desta, a sentença só poderia ser impugnada dentro dos seguintes moldes (de que não se cogita, no caso).

- a) — pelas próprias partes, legitimadas ativa ou passivamente na relação;
- b) — através de recursos (dentro da própria instância) ou pela ação rescisória — e nunca por ação autônoma (ao que se opõe o chamado princípio de litispendência).

Como ato de processo (ato administrativo) a sentença pôde ser impugnada por terceiros estranhos à relação processual, desde que eles demonstrem que esse ato veio trazer um prejuízo, de fato, e por consequência, até de direito, em seu patrimônio. O ato será impugnado, aí, sob o aspecto processual, para reduzi-lo aos seus âmbitos próprios, ou para cercear o abuso ou excesso de poder, cometido pelo Juiz na sua função pública.

— Nesse caso, com relação especial à proteção conferida aos terceiros prejudicados estranhos à lide em que a sentença foi dada, é sabido que a lei processual faculta duas ordens de meios:

- a) — a intervenção voluntária ou espontânea, no próprio processo em que a sentença é prolatada (nos casos específicos, permitidos em lei).
- b) — Em ação direta, com processo autônomo e cabível.

Em primeiro lugar, acentue-se que a escolha de qualquer desses meios de impugnativa — a intervenção de terceiros, ou a ação autônoma — é uma opção, uma faculdade concedida ao terceiro, titular do direito ofendido e que merece reparação. Dai, a denominação doutrinária que cabe em tal espécie de intervenção: “intervenção espontânea, ou voluntária” (Lopes da Costa, Dir. Proc. Civ., vol. 3.^o, n.^o 345).

— Em segundo lugar, observe-se que a própria intervenção tem sempre, nesses casos, o caráter de ação autônoma. O titular do direito ofendido usa de ação própria (direito de ação), em processo cumulado ou incidente: assim, nos embargos de terceiro (art. 707 do Cód. de Proc.); na oposição (art. 102), etc.

Isso somente se explica pelo fato óbvio que o terceiro não deve obediência à sentença, como ato de jurisdição. Tanto não o deve, que tem ação própria para, em qualquer tempo (no curso da lide principal, ou fóra dele), impugnar a decisão lesiva a seus direitos.

Como ato de processo, como ato administrativo cívado de excesso de poder, o ofensivo a direito alheio, é que a sentença pôde ser combatida por ação autônoma — corra esta ação no processo principal, ou em procedimento autônomo.

Não há limites, sinão os estabelecidos na lei processual, para o uso dos meios tendentes à reparação do direito de terceiro prejudicado.

Tem êle um interêsse juridico de recorrer livremente às vias judiciárias para a conservação de seu direito.

E — como se dá no caso — si o terceiro é titular de direito liquido e certo, constatável independentemente de ação ordinária; si êsse direito, por sua configuração e prova, e dos que se adaptam à defesa através do mandado de segurança — porque, então, negar o mandado?

VII — Não posso, por consequência, conceber a inadmissão do mandado em foco, pelas razões que acima expuz, e que passo a alinhar, em síntese:

a) — nenhuma influência pôde ter, na admissibilidade do mandado, a circunstância se tratar de ato **jurisdiccional** (sentença de mérito), porquanto, no caso, não é sob êsse carater que se impugna o ato judicial;

b) — terceiros, prejudicado com qualquer decisão de mérito, proferida **inter alios**? tem sempre **ação própria** contra os efeitos dessa decisão. Por lei (cód. de Proc., art. 287), os efeitos dessa decisão, como ato de **jurisdição**, não o atingem, nem lhe dizem respeito. Atingem-no, de fato, os efeitos dela, mas como ato de processo (ato administrativo) que deve ser declarado ineficaz contra o prejudicado.

A nulidade desse ato, como tal, é que autorisa, só por si, o interêsse de agir, de parte do terceiro, através de ação própria (por intervenção, ou por ação processualmente autônoma);

c) — Si é indubitável que o terceiro, ofendido em seu direito por decisão proferida em processo de que não foi parte, tem **ação** para a defesa desse direito, não há dúvida que essa ação pôde ser ajuizada através dos moldes processuais do **mandado de segurança**, tôda vez que reuna os pressupostos dessa via especial;

d) — no caso **sub judice**, todos êstes pressupostos concorrem, o direito dos impetrantes, de considerar ineficaz a sentença **inter alios**, proferida no mandado de segurança concedida pelo Juiz de Direito da 8.^a Vara, é liquido, claro, certo; repousa em lei expressa e em principio inconcussos da ciência processual.

É o meu parecer, S. M. J.

Recife, maio, 1947.

Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S. A.

AVENIDA RIO BRANCO, 93 — (Séde Própria) — RECIFE

End. Teleg. "CASAFORTE"

CAIXA POSTAL, 444

TELEFONES: Gerencia 9681 — Inspetoria 9746 — Sub-Gerencia 9024 — Contadoria 9558 — Cobrança Geral 9085

Operações bancárias em geral

Recife

—

Pernambuco

DIREITO E HUMANISMO

GERMANO DE VASCONCELOS COELHO

SACERDÓCIO DO DIREITO

Venho trazer-vos a palavra dos alunos desta gloriosa Faculdade de Direito. Há mais de cem anos, neste templo venerável, eles são consagrados à Justiça, numa autêntica ordenação sacerdotal.

A presença do paraninfo, o testemunha nupcial, e as vestes talares não dissimulam a gravidade da cerimônia. E às formalidades da imposição da borla, e às palavras sacramentais da afirmação do compromisso emerge o sacerdote do Direito, sponsus justitiae, esposo da Justiça, da mesma forma que da celebração litúrgica se ergue o sacerdote de Cristo, sponsus ecclesiae.

Há, portanto, na cerimônia da colação de grau, algo mais do que uma simples intenção simbólica. Há a consagração de uma vida a uma causa.

O cultor do Direito dela emerge como um consagrado. Será sempre fiel aos princípios da honestidade "*semper principiis honestatis inhaerentem*"; sua vontade lutará contra o mal, "*voluntas infensa malo*"; sua inteligência contra o erro, "*intellectus errori*".

At que operam meam... nunquam causae humanitatis defuturam", o meu labor jamais há de trair a causa da humanidade, a defesa do homem.

Consagração ao mais puro humanismo.

"... in jure patrocinando, justitia exsequenda", patrocinando o Direito, realizando a Justiça.

Consagração ao Direito, consagração à Justiça.

O juramento solene, outrora prestado de joelhos perante os Evangelhos, acaba por imprimir-lhe esta marca indelével.

De modo que, à semelhança da celebração litúrgica da ordenação sacerdotal, poderemos dizer: sacerdote do Direito, defensor do homem, soldado da Justiça, "*tu es sacerdos in aeternum*".

O DIREITO, O HOMEM E A JUSTIÇA

Na verdade, senhores, não se poderia compreender um sacerdócio do Direito que não desembainhasse a espada, em defesa do homem.

E simplesmente por que todo o Direito é constituído por causa do homem, conforme já atestava a sabedoria romana, no Digesto. "*Hominum causa omne jus constitutum*".

Por isso mesmo, ensinou Vico, o mundo do Direito é um mundo feito pelos homens.

O Direito é do homem e para o homem.

O homem é, a um só tempo, causa eficiente e causa final do Direito.

E o Direito exatamente existe para realizar, entre os homens, aquele humano sentimento inato de justiça, que todos os seres trazem arraigado em sua consciência.

Assim sendo, a justiça é o problema fundamental do Direito.

E, na verdade, toda a sua história se compendia num exaustivo anseio de justiça para adequar os novos fatos, sempre mutáveis, aos seus princípios eternos, para impregnar as leis de sua vitalidade e aplicá-las sob as suas luzes.

Por isso mesmo que a justiça é alma do Direito, e o Direito, em sua concepção mais pura, simples meio de realizá-la, o desenvolvimento do senso inato de justiça é a condição precípua de uma boa formação jurídica.

Ao sacerdote do Direito não basta, portanto, desembainhar a espada, em defesa do homem. É preciso mais empunhar a balança, e a serviço da justiça.

E a justiça, ensina-nos Del Vecchio, não consiste essencialmente em uma igualdade ou em uma ordem, mesmo porque o conceito de ordem se aplica a toda espécie de relações, inclusive no mundo físico. Nem é precisamente uma harmonia entre as diversas partes que integram um todo, como imaginou Platão.

Todavia, é igualdade, é ordem, é proporção, é harmonia. Não o é, porém, exclusivamente.

Foi Aristóteles quem ressaltou o segundo elemento, essencial ao conceito de justiça. "A justiça não é só e simplesmente uma virtude, mas uma virtude que se refere a outrem".

Sim, senhores, por que a justiça é harmonia, é ordem, é igualdade, é proporção nas relações entre homem e homem, ou seja entre sujeitos ou pessoas. E isto é o que os sábios juristas romanos ensinavam, quando diziam que a relação jurídica é essencialmente um vínculo entre pessoas.

Portanto, para que a justiça possa realizar esta proporção harmônica, nas relações inter-subjectivas, ela exige que o sujeito que obriga veja sempre, na pessoa do obrigado, a sua própria pessoa. E só então serão vividos aqueles preceitos fundamentais de Ulpiano: "não prejudicar a outrem" e "dar a cada um o que é seu".

A justiça, meus senhores, é uma vocação humana.

O Direito é a vocação da justiça.

Se a nós, cultores do Direito, cabe especialmente a missão de impregnar a sociedade de justiça, como se fôramos "o sal da terra", a todo o homem, porém, é dado emitir, em qualquer caso de relação "hominis ad hominem, um juízo sobre o justo e o injusto.

É filosoficamente legítimo e mesmo psicologicamente inevitável, como preceitua Del Vecchio, o problema de saber-se se uma determinação jurídica corresponde ou não àquele vivo sentimento de justiça, inscrito na consciência humana.

Este procedimento inevitável é repetido constantemente, como uma das mais rotineiras ações humanas. É que ele corresponde a uma exigência indeclinável da razão e do sentimento, àquela mesmíssima vocação de justiça, que ergueu no mundo toda a construção jurídica.

Assim sendo, a noção de justiça tem uma prioridade lógica sobre quaisquer determinações jurídicas, ou seja, sobre a noção de direito positivo.

E esta justiça ideal é exatamente o critério que permite valorizar o direito positivo.

Sem ela o direito positivo é incompreensível e éticamente inavaliável.

Sem este afã contínuo de valorização, para cujo evoluir perene os juristas consagraram as suas vidas, o direito positivo apodreceria, como sucede às águas estagnadas.

Este dinamismo perpétuo de valorização do direito positivo, cuja força inelutável dimana da própria natureza humana, é que impele o sentimento inato de

justiça a “desabrochar e expandir-se na lei humana, tornando-a progressivamente mais perfeita e mais justa, no próprio campo de suas determinações contingentes” (Maritain, Os Direitos do Homem).

A missão de trazer a justiça do fundo da consciência aos olhos dos homens, para protegê-los devidamente, é a missão insuprimível dos cursos jurídicos. Para desempenhá-la cabalmente é preciso a vocação, que desce do alto como um dom de Deus.

A JUSTIÇA SOCIAL E O DECLÍNIO DO DIREITO

Estas reflexões sobre a vocação do Direito para o homem e para a justiça levam-nos a perguntar-vos, com indisfarçável apreensão.

— A miséria humana, a miséria de muitos milhões vivendo uma vida anti-humana, a produção da injustiça em massa, a injustiça contra milhões, a injustiça social, estas verdades plangentes não atestam elas um fracasso do Direito?

— A excessiva opulência de alguns poucos e a infinita miséria de muitos não comprova, por acaso, o crepúsculo daquela proporção, daquela harmonia que é a Justiça?

Eis duas perguntas que fazem pensar.

Há mais de um século juramos aqui, anualmente, defender o homem e a justiça.

Estes inclitos cursos jurídicos foram fundados para o cumprimento desta missão.

Analisemos, portanto, senhores, com a sinceridade de amigos e familiares, até onde comprometemos o nosso juramento, falhamos à nossa missão precípua, e quais as proporções deste lamentável fracasso.

Desta análise concluiremos, de certo, alguns roteiros para o futuro

O grande jurista francês Georges Ripert, no seu mais recente livro, “O declínio do Direito”, publicado neste ano de 49, escreve estas palavras textuais: “quando o poder político se manifesta por leis que não são mais a expressão do Direito, a sociedade está em perigo”.

Na verdade, senhores, a sentido destas leis que não mais expressam o Direito, por serem contrárias à justiça, diverge, radicalmente, do Brasil para a França. Dir-se-ia, mesmo, que se colocam em polos extremos.

De um lado, o crescente fenômeno da publicização do Direito originando uma verdadeira avalanche de leis, que tentam regulamentar todas as ações humanas, impossibilitando qualquer iniciativa; do outro, um consórcio flagrante com alguns privilegiados, que impingem ao Direito o desdoiro de sustentar o capitalismo. De um lado e do outro porém, o mesmo desrespeito aos mais sagrados princípios jurídicos e a mais concludente inépcia política e legislativa.

E’ lamentável senhores, que a simples verificação destes fatos não comporte, aqui, a precisão dos detalhes.

Mas quem ousa negar que as nossas leis, e os nossos costumes, e o nosso silêncio não sustentam o primado do dinheiro, transformado em fim último e em medida de toda a atividade econômica?

A justiça, ao contrário, exige o respeito a outrem como pessoa e, por consequência, a subordinação do econômico ao engrandecimento da pessoa humana e a afirmação concreta da prioridade do trabalho sobre o capital.

O capital, diz Riquet, não passará nunca de um saco de moedas ou de um conjunto de maquinismos: uma coisa inanimada.

O trabalho é o homem vivo, despendendo suas energias.

Contudo, Senhores, sob a proteção de nossas leis, os portadores do capital vivem na opulência, enquanto que os trabalhadores, na miséria mais opressiva.

Quem negará, por acaso, que as nossas leis prescrevem, ao menos concretamente, um direito de propriedade absoluto, que é privilégio apenas dos mais afortunados

No entretanto, a justiça preceitua que a propriedade particular só se justifica, na medida em que permite garantir uma valorização e uma repartição mais equitativa dos bens dêste mundo, destinados ao uso comum (Riquet, Os cristãos e o dinheiro).

E, se é verdade que o direito à propriedade privada corresponde à indeclinável exigência da natureza humana, é verdade também que há, nesta mesma natureza, um direito mais fundamental que à propriedade: o direito de todos os homens a viver uma vida dignamente humana.

E dêste direito, exatamente, é que decorre a justa exigência do acesso de todos os que trabalham ao "espaço vital para a família" (Pio XII), à propriedade, que continua, sob a tutela de nossas leis, captada e esterilizada "pelo desejo insaciável de ganho, de rapina, de avareza, de violência e dominação do capitalismo" (Osservatore Romano, 8 de Maio de 49).

Já São Basílio dizia, à propósito do espírito capitalista, estas palavras de uma gravidade extrema: "ao trabalhador pertence o dinheiro que conservas escondido".

E' evidente, Senhores: estamos no regimen do roubo, sob a proteção criminosa de nossas leis.

O VERDADEIRO DECLÍNIO E' DO HOMEM

Se o Direito promana do homem e para o homem existe, e todavia, milhões de homens não sofrem o seu influxo, poder-se-ia falar, então, em "declínio do Direito"?

Georges Ripert, que assim intitulou o seu último livro, afirma que êsse declínio "é o que resulta das leis, desde que elas não são mais ditadas pela justiça e, portanto, são impotentes para manter a ordem".

Na verdade, êste sentimento inato de justiça é que vivifica o direito positivo.

Não se confunde porém com êle, nem se faz, tampouco, sinônimo dêle.

Permancecem formando, como ensina Del Vecchio, ordens distintas de realidades.

A lei, realidade empírica. A justiça, realidade ideal.

Se de alguma forma pudéssemos dizer que uma só destas realidades constituia o Direito, eu diria que esta realidade seria a justiça, porque dela é realmente que o Direito nasce, e quanto nêle existe é precípuamente para realizá-la.

E neste sentido, meus Senhores, não se pode falar em declínio do Direito, porque nunca foi tão vivo quanto hoje, o indestrutível sentimento de justiça. Encontramo-lo, "brilhando com esplendor insólito", nos dizeres de Rosmine, nos gestos tranquilos e sobranceiros de seus novos mártires, os perseguidos da Tchecoslovaquia e da Hungria. Vemo-lo crescer, no confuso clamor dos pobres e, paradoxalmente, mesmo nas injustiças de suas revoltas.

O declínio, meus senhores, é da lei.

E' da lei, vista em si mesma, cujo conteúdo é a justiça, e que, todavia, já não exprime os seus ditames.

E' da lei que, por ser emanção da justiça, não é lei senão quando ordena para o bem comum, e contudo se fez o sustentáculo das minorias egoistas.

E' da técnica de elaboração da lei, entregue ao jôgo das paixões políticas, à violência das maiorias corrompidas e ao exame dos ignorantes, quando devera ser por sua própria natureza, uma ordenação racional.

E' da técnica de aplicação da lei, que só é distribuição de justiça, quando acessível a todos, inclusive aos pobres, os mais injustiçados; quando executada com inteligência e equidade, e aplicada com presteza, porquanto, no dizer de Rui, justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta.

Mas, senhores, a lei é apenas uma ordenação da razão; e a razão é privilégio exclusivo do homem; se há, portanto, declínio da lei, êsse declínio, evidentemente, é do homem.

Depois, a lei sózinha não é responsável pela fisionomia social.

“Quid leges sine moribus!” Que podem as leis sem os costumes?

E os bons costumes que vêm a ser, senão felizes hábitos humanos?

Eis porque não podemos concluir com Ripert, que “se tantas leis que criam a desordem e realizam a injustiça são acolhidas com indiferença ou aprovadas por medo é preciso, desgraçadamente, ver neste silêncio ou nesta adesão um declínio do direito”.

Vemos, sim, um declínio do homem.

“São os legisladores — na expressão mesma de Ripert — que criam a desordem pela injustiça”.

São os juristas, conforme êle próprio o diz, que se calam diante de tantas leis injustas “por medo ou por docilidade, e a maioria, por que lhes ensinaram, imprudentemente, o absoluto poder do legislador e êles não sabem agora como poderiam condenar o direito positivo”.

São os estudantes de Direito, que apenas buscam um título — “avoir fait son droit” — e nenhum amor consagram à causa da justiça.

“Enquanto isto, — são palavras de Ripert — a idéia do Direito ficou guardada no coração da maior parte dos homens, seja por um sentimento inato de justiça, seja pela compreensão da beleza da ordem”.

O declínio, meus Senhores, efetivamente é do homem.

RESTAURAÇÃO DO DIREITO PELA RENOVAÇÃO DO HOMEM E DA LEI

Se na verdade a crise é do homem, que fazer então?

Antes de tudo refazer o homem.

Refazer aquêles poucos homens que, por uma vocação de sua natureza, são mais particularmente causa eficiente do Direito, gerando-o não apenas como idéia mas também como fenômeno, por isso mesmo que são, para a justiça, “o sal da terra”, os sacerdotes do Direito.

Refazer a multidão dos homens que são mais próximamente causa final do Direito, porque para êles se destina o nosso apostolado e o nosso sacerdócio.

Para tanto, faz-se mister apenas reintegrar os cursos jurídicos na sua missão lógica.

Missão interna de formar o homem da justiça e desenvolver-lhe o senso jurídico, desideratum inatingível, se não for locupletado por uma formação verdadeiramente humanista e realmente universitária.

Missão externa de propagar abundantemente a justiça, de fermentar a sociedade para as suas novas conquistas e reacender, nas consciências, aquela “fome e sede de justiça”, que fará de nossas Escolas verdadeiros sustentáculos do Direito, como poderosas comunidades propulsoras de justiça, nos costumes e nas leis dos homens.

Tal renovação, porém, não se efetivará, se não tomarmos consciência, concretamente, nos cursos jurídicos, da importancia capital da formação moral do homem para o progresso do Direito.

Esta verdade incontestável, já reconhecida pelo sábio Ulpiano, quando assinalava à frente dos preceitos jurídicos “viver honestamente” é fácil de compreender-se, em tôda a sua amplitude, porquanto, de um lado, são os homens que fazem o mundo do Direito, cuja finalidade precípua é realizar uma virtude moral, a justiça; e de outro, sendo as relações jurídicas, relações entre homens, não se poderia conceber qualquer floração da ordem jurídica sem o aperfeiçoamento da pessoa humana. É isto é uma decorrência necessária do próprio caráter essencialmente humanista do Direito.

Outrossim, esta renovação não se realizará, se ao par de um mais lúcido desenvolvimento, em nós mesmos, daquele inato e insopitável sentimento de justiça, não sustentarmos, em tôdas as conjunturas, a prioridade dessa mesma justiça sobre o direito positivo.

* * *

Em seguida, e concomitantemente, é preciso refazer a lei.

A lei protege mais a propriedade e os bens patrimoniais do que a vida, a saúde, a família, a existência dignamente humana.

E' preciso, pois, refazê-la, segundo uma medida verdadeiramente humana. Mesmo porque se a lei é manifestação racional do Direito, e o Direito existe por causa do homem, não se pode compreender lei que não defenda, acima de tudo, o próprio homem.

Mas a lei, tutelando os bens patrimoniais, não resguarda o direito à propriedade, que é um direito essencial de todo ser humano; tutela, apenas, um direito absoluto e exclusivo dos proprietários atuais, que são, na verdade, relativamente, bem poucos homens.

É preciso, portanto, restaurá-la, no seu específico caráter universal. Por que a lei só impõe como lei, quando nasce do assentimento de todos ou das maiorias reais, e a todos igualmente ampara. Urge, pois, substituir a lei dos exploradores, não pela lei dos explorados — o que seria contrapor injustiça a injustiça, consagrando a lei parcial, — mas transformar a lei dos interesses egoístas minoritários em lei do bem comum nacional.

Todavia, senhores, esta revolução da justiça malogrará-se, se ao par de uma mais eficiente educação do povo e de uma maior participação da vontade popular na elaboração das leis, não buscarmos novos processos de selecionar os legisladores, porquanto na determinação lógica e no ato de império da lei o que transparece nitidamente é o pensamento e a vontade do homem. Dir-se-ia mesmo que se a lei é expressão racional do Direito, e o Direito emanção da natureza humana, outra coisa não é a lei senão o próprio homem considerado sub species juris.

E este homem, meus senhores, é que é preciso selecionar cuidadosamente, sobretudo no Brasil, em que ele ainda é mais o legislador do que o povo, o que se contrapõe à natureza mesma da lei.

Esta revolução permanente da justiça também fracassará, se não for uma revolução debaixo da lei. Se não desenvolver-se pela pregação e constituir-se, na expressão de Laski, numa "revolução pelo consentimento". E nós, que há mais de um século juramos aqui, anualmente, respeitar a lei, "custodi legem", bem sabemos que além disso e fora da lei há apenas o arbítrio dos homens.

Guardemos, porém, esta forma de vida democrática, que consiste, essencialmente, no respeito à dignidade da pessoa humana, e, por consequência, na liberdade de opinião e no acatamento dos partidos minoritários.

Guardemo-la com intrepidez.

Sómente ela permite a revolução permanente da justiça, que é o estado fisiológico do Direito.

Eis, porque, meus senhores, apenas a verdadeira Democracia representa, na realidade, o "Estado de Direito".

Preservemo-la, pois, com denodo.

E' a condição precípua para que não se malogre a revolução que apenas se inicia, a revolução do homem, que está a exigir, como no tempo de Nabuco, uma nova e decisiva abolição.

(Discurso pronunciado no dia 11 de Agosto de 1949, no salão nobre da Faculdade de Direito do Recife, em nome do corpo discente.)

O DESPERTAR CATÓLICO

CARLOS FREDERICO MACIEL

Se é correto falar-se de um refflorescimento da Igreja que se inicia neste século, após dois séculos em que Ela esteve na defensiva e em relativo desprestígio humano, podemos afirmar que êle se apoia em quatro colunas principais, que, aliás não refletem a totalidade e a complexidade dos fatos.

1.º — o renascimento tomista, apoiado e incentivado pelos papas, de Leão XIII ao atual, que veio revigorar o pensamento católico, em choque com as filosofias agnósticas e materialistas, e definbado pela infiltração cartesiana. Desnecessário é lembrar que, sendo, embora, a filosofia um conhecimento autônomo, é não obstante, subordinada à Teologia e à Fé, da qual a Igreja é a mestra suprema. E esta subordinação é não apenas negativa, no sentido de poder a Fé rejeitar as afirmações da filosofia ou os sistemas filosóficos que a contradigam, mas também positiva, já que a filosofia muito deve aos princípios e problemas despertados e desenvolvidos sob o influxo do cristianismo.

Isto é o que constitúe o problema da existência de uma filosofia Cristã, e sua definição, correlato com o problema das relações entre a teologia e a filosofia.

Por tudo isso vê-se que não podendo a Igreja intrometer-se diretamente no campo da Filosofia para ditar suas conclusões, pode fazê-lo indiretamente, enquanto esta é matéria conexa coma a Fé. A Igreja não impõe o tomismo, e muito menos alguma de suas escolas particulares, e reconhece a existência de outras escolas filosóficas católicas: "Não é o Catolicismo que é tomista; é o tomismo que é católico" (Woronieck — ap. Maritain: "Primado do Espiritual" — pág. 133) Mas a Igreja toma em consideração esse fato, e vendo os grandes frutos do pensamento inspirado pelo Doutor Comum, recomenda-o a seus filhos.

Desnecessário e impossível neste artigo citar as escolas, nomes, e estudos importantes devidos a êste movimento. Dele se espera a renovação da síntese doutrinária cristã, uma nova Suma, que seja para nós o que foi aquela para os séculos XIII e seguintes.

2.º — o cristianismo social, ou temporal como poderíamos dizer com um sentido mais amplo, cuja data inicial se costuma fixar na publicação da Rerum Novarum.

O catolicismo toma consciência das implicações do Evangelho na ordem temporal (econômica, social, política), examina sua posição em face do capitalismo, socialismo e comunismo, e desperta o problema da instauração da Nova Idade Média (Berdiaeff), Idade Nova (Tristão de Ataíde) ou Nova Cristandade (Maritain).

Os católicos tomam consciência, como os outros, da realidade social, da importância das técnicas sociais e da infra-estrutura econômica, e desenvolvem os estudos de Ética Social (no sentido mais lato) assim como fazem surgir nitidamente o campo de uma Teologia do Temporal, ou das Realidades Terrestres, como chamou Thils; organizam os seus movimentos políticos e sociais; e desenvolvem uma espiritualidade de novo estilo, visando a santificação da vida profana e social.

Assim é que o movimento de Economia e Humanismo definiu o seu esforço como um ato de misericórdia política (vd. p. ex. Pe. Nicolas — Crônica Teológica sobre Economia e Humanismo em A Ordem — Abril de 1949), o papa Pio XI usou da expressão “caridade política” em discurso à F. Universitária Católica Italiana (ap. Guerry — L’Action Catholique), e, para citar somente êsses exemplos, Maritain, estudando o “Santo e a História temporal” no seu livro “La Signification de l’athéisme contemporain”, “salienta que ainda não apareceu o santo que exerça sua atividade transformante sobre as estruturas sociais, porque só agora o conceito vivido do formalmente social adquiriu nitidez: no século XVII S. V. de Paulo podia fundar hospitais, não sindicatos” (A Ordem — Revistas e Livros — Abril — 1950).

Correspondendo ao problema da instauração da Nova Cristandade surge o problema da reforma da Igreja, sem cair nos escolhos do “Integrismo” (querer conservar o revestimento humano e histórico da Igreja nos séculos passados) nem no “modernismo” (querer reformar a Igreja na sua própria substância que é eterna e divina). O que se acha magistralmente exposto na pastoral do falecido Cardeal Suhard: “Eessor ou déclin de l’Eglise”.

Deste ponto de vista, a Igreja conserva seus dogmas em todo o seu rigor, os sacramentos, a hierarquia de ordem e magistério, bem como continua a ser intérprete das S. Escrituras de acôrdo com a Tradição.

Por outro lado pode reformar a Liturgia, assumir o estilo de arte moderno, estabelecer novas modalidades de relações com o Estado, santificar novas classes sociais, reconhecendo por exemplo o papel histórico do proletariado, inspirar portanto novo estilo de santidade que realize uma projeção temporal nova do espírito evangélico, tal como a democracia é a projeção da virtude da fraternidade (Mannheim — Diagnóstico de Nosso Tempo), e os movimentos cristãos procurem realizar hoje uma transposição da virtude de pobreza evangélica, da vida monástica para a civil.

3.º — o movimento litúrgico — devido a Pio X, pois como a Liturgia tem por fim fazer Cristo presente no centro e no fim de tôdas as coisas e atividades, não pode haver recristianização sem o uso dos meios mais eficazes e elevados que são os sacramentos.

Este é também um ponto de nítida distinção entre o século atual e o passado, pois aquele, por um reflexo do individualismo burguês no plano religioso se caracterizou pelas devoções e associações particulares, enquanto o nosso se caracteriza pela prevalência do que é institucional e público na Igreja. A Liturgia está para as devoções como a Ação Católica está para as associações. São dois movimentos intimamente ligados.

A fórmula de Pio X “restaurar tudo em Cristo” exprime a finalidade da A.C.

Por sua vez o “senso sobrenatural” que esta se esforça por desenvolver em seus membros conduz à vida sacramental e litúrgica.

4.º — a Ação Católica: a menina dos olhos de Pio XI, como se diz.

Como sabemos, no que há de mais essencial a A.C. não é uma novidade. Data de Cristo, quando p. ex. enviou os seus discípulos dois a dois para anuncia-lo nas cidades onde deveria passar (Lc. cap. X) e de São Paulo. E sempre houver associações de leigos, como as Ordens Terceiras, e os bispos sempre apelaram para a colaboração de certos leigos proeminentes.

Isto tudo constitúe a A.C. em sentido lato: tudo que um cristão faz de bom é A.C. e beneficia a comunhão dos santos.

No entanto a consciência do valor do leigo e sua participação no apostolado, e em certo sentido mais restrito, no próprio sacerdócio, veio a ser acentuada pela doutrina do Corpo Místico, a atenção sôbre o sacramento da Crisma, e também dado à escassez do clero e à dilatação do campo do apostolado, sobretudo por causa do problema do cristianismo temporal a que nos referimos.

Então Pio XI deu um mandato e uma organização aos leigos: "a A.C. é a participação dos leigos no apostolado hierárquico da Igreja". (Pio XI) É a definição que envolve os dois princípios formais da A.C., e que foi dada segundo o próprio Pio XI "não sem uma inspiração divina".

Outra distinção que se estabelece entre a A.C. e as associações, é que naquela se proclama a **maioridade do laicato**, ela é coisa de leigos, enquanto nestas, a obra é do padre, o leigo é apenas o ajudante, o dirigido. Nestas o padre é diretor; naquela é assistente, embora a sua importância seja fundamental, porque o leigo é dirigente, mas só pode sê-lo na ordem executiva, não na ordem teórica, donde a necessidade de uma pessoa que vale pela integridade da doutrina e incentive a santidade.

O que justifica a A.C. é a sua finalidade citada: dilatar o reino de Cristo e suprir o clero, bem como preparar-lhe o caminho, penetrando nos meios onde sua ação santificadora não se faz sentir. Por isso Guerry comparou o militante de A.C. a S. João Batista, o precursor.

Por outro lado o padre é um consagrado, um separado para a missão sacral, enquanto o leigo está engajado no temporal, e a A.C. se situá exatamente no plano do espiritual tomado em sua conexão com o temporal.

Deste ângulo de vista, aliás, se estabelecem outras distinções entre a A.C. em sentido estrito ou não. Pois a ação dos católicos se distribúe em três planos: o espiritual, o temporal (onde agem como cidadãos, não como católicos) e o plano da inserção do espiritual no temporal, conforme uma distinção que se tornou clássica e se acha exposta em varios autores. (p. ex. Maritain — Humanismo Integral).

E no primeiro e terceiro destes planos que se situá a A.C. em sentido estrito, enquanto no plano temporal os católicos agem em obras puramente profanas ao lado dos outros, como p. ex. na qualidade de membro de sindicato, ou incorporados em obras chamadas "de inspiração cristã", mas voltadas para o progresso temporal e a civilização: Economia e Humanismo p. ex.

Temos assim visto a situação, o conceito e as causas da A.C. Resta indicar o seu método baseado em dois grandes princípios: organização e especialização.

Do ponto de vista da organização a A.C. é paroquial, diocesana e nacional, e dentro deste plano os seus órgãos se constituem de acôrdo com uma distinção biológica (por sexo) uma outra psicológica (adultos e jovens) e uma socio-cultural (conforme a profissão).

A esta organização corresponde o princípio de especialização que atende a um fundamento sociológico (cada meio tem sua fisionomia), psicológico (para

influenciar os homens é preciso compreendê-los) e sobrenatural (santificar a vida cotidiana pelo dever do estado). Guerry — L'Action Catholique — pág. 314-315.

É este principio de especialização que se enuncia na fórmula de Pio XI: "a A.C. é o apostolado do meio pelo meio", o que significa em suas próprias palavras que "os apóstolos imediatos dos operários serão os operários". (Quadregésimo Ano).

Portanto os apóstolos dos universitários serão os universitários. Por onde chegamos à Juc.

Juventude Universitária Católica é pois, o ramo de A.C., com a finalidade de recristianizar a Universidade e a vida estudantil, conduzindo os estudantes à vida sacramental e mística (encontrando o movimento litúrgico), informando a cultura dos principios cristãos demonstrando a harmonia da ciência e da filosofia com a Fé, (encontrando-se assim com o movimento tomista) bem como defendendo e propagando a cultura religiosa, e finalmente preparando os líderes da sociedade futura que são os estudantes para a instauração da Nova Cristandade (encontrando-se com o cristianismo social), construindo e fortificando na base de tudo isso a solidez moral, fundamental como se sabe.

Restam muitos problemas referentes à formação dos membros de A.C., técnica e método de apostolado, espiritualidade, etc., todos comuns à A.C., mas apresentando uma face, um aspecto jucista, e que poderão ser abordados num artigo versando especificamente sobre a Juc. Aqui fica-se sabendo o que ela é, e o que pretende.

E apenas um dos instrumentos da Igreja para a santificação de uma classe, um meio, e uma instituição, dentro do movimento mais vasto, de propagação do catolicismo em extensão, no espaço e no tempo, e em profundidade, de dilatação do reino de Deus que descera um dia em plenitude, mas que começa aqui na história e lhe dá um sentido e uma explicação, com o crescimento do trigo ao lado do joio (daí o crescimento do mal, e a consciência de si que êle toma no ateísmo militante, p. ex.) para que depois possam ser separados, conforme a parábola.

Num plano mais próximo, parece-nos que estas reflexões justificam o pensamento de muitos, de que estamos vivendo o prefácio de uma Nova Cristandade e de um dos periodos aureos da história da Igreja.

CONSIDERAÇÕES EM TORNO DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

EVERALDO DE HOLANDA VALENTE

I — Antes de tecer comentários em torno de alguns dispositivos do nosso vigente Código Penal, faz-se mister dar algumas notícias históricas do mesmo.

Surgiu o atual Código Penal Brasileiro em 1941, em virtude do Decreto-Lei n.º 3914, de Dezembro do mesmo ano, regulando além da Lei de Introdução ao Código Penal, a Lei das Contravenções Penais.

Desde há muito, que o Brasil ressentia-se de uma nova legislação criminal, pois a última datava de 1890. Não se pense, porém que não houve tentativas nesse sentido, muito antes da data do aparecimento do atual Código. Já em 1893 — por conseguinte tres anos depois de elaborado o de 1890 — o deputado Vieira de Araújo apresentava á Câmara o seu projeto de um novo Código Criminal, sem contudo alcançar êxito.

Outros projetos idênticos vieram á luz, seguindo no entanto o mesmo destino de malfadado projeto Vieira de Araújo. Entre êstes vale ressaltar os projetos Galdino Siqueira (1913) e Sá Pereira (1927).

Finalmente em 1938 o Prof. Alcantara Machado, da Faculdade de Direito de S. Paulo, elaborou o seu projeto que, aprovado, foi submetido a uma comissão revisora, composta de nomes realmente ilustres, como os de Roberto Lyra, Nelson Hungria, Narcilio Queiroz e Vieira Braga.

Esta comissão, após longo e exaustivo trabalho, burilando ali, modificando acolá, o projeto que a ela foi submetido a apreciação, apresentou-o como o novo projeto ao Código Penal Brasileiro.

Creio eu, que não obstante os ingentes esforços e a boa vontade da comissão revisora, as modificações que impoz ao Projeto Alcantara Machado, não foram lá muito felizes.

Bem sabemos que o citado projeto foi calcado em parte no Código Penal Italiano, exemplo de técnica e perfeição. Pois bem. Em certas partes, onde o Código Penal Italiano brinda o mundo com verdadeiras maravilhas em técnica criminal, as quais Alcantara Machado sabiamente seguiu, a comissão revisora achou de bom alvitre alterar, o que não devia e nem podia fazer.

E quem, abrir o nosso Código Penal, observará desde logo quão impreciso e em certas ocasiões, imprecisões estas, muitas das vezes gritantes.

Não vejo nenhum inconveniente em se seguir a orientação, ou mesmo os passos, duma grande legislação, no momento da elaboração de uma outra. Se lançarmos um olhar, de relance, em várias sistemáticas civis ainda vigorantes no mundo, iremos ver que foram beber ensinamentos e buscar inspiração, naquele monumento legislativo, que é o Código de Napoleão. Mas, nem por isto, pode-

remos menosprezar aqueles que assim procederam, e, nem tampouco, ousaremos chamá-los de "copiadores". Longe, e muito longe disto!

Todavia, não sei porque, os nossos legisladores, num brilhante rasgo de independência científica — que, digamos de passagem, não a temos ainda — onde falou mais alto o espírito nacionalista, preferiu não seguir diretamente ao Código Penal Italiano.

Mas até aí, tudo muito bem. Acontece porém, como alias já deixei dito, o Projeto Alcantara Machado, ressaltando-lhe os méritos, inspirou-se no Código italiano, seguindo-lhe as pegadas bem de perto. E este mesmo projeto foi a célula mater do nosso código penal. O erro, porém, o grande e fatal erro, não foi ter deixado de seguir o código italiano, mas sim, ter-se modificado o Projeto Alcantara Machado em certas e determinadas ocasiões.

E depois de tantas modificações e orientações estranhas, que jamais se coadunariam com as nossas necessidades e anseios, eis o resultado: um código penal repleto de imprecisões; retrógrado, não condizendo de maneira alguma com o espírito da época atual, onde a ciência criminal alcançou um nível bastante elevado; e por mais inverossímil que pareça, muito inferior às nossas legislações passadas. Alias, no Brasil, deu-se um fenômeno assás interessante. É o fenômeno a que eu preferi chamar de "fenômeno de regressão".

A nossa primeira legislação crimino-penal, foi o Código Criminal do Império (1830). Era um Código que satisfazia plenamente as nossas condições sociais. Enfim: um grande código sob todos os sentidos, onde se sobressaia a notável redação do seus dispositivos.

Em seguida, veio o segundo, de 1890, com o Brasil já no regime republicano. Apesar de ser posterior à legislação imperial, estava muito aquém desta. Finalmente, veio o Código Penal Brasileiro de 1941, inferior ao de 90, e muito inferior ao de 30, quando deveria ter sido justamente o contrário.

Como explicar-se que as legislações crimino-penais brasileiras, estejam na razão inversa do desenvolvimento da Criminologia?

Quando tôdas as legislações progrediram sobre a pressão dos fatos, e, principalmente, em virtude da própria evolução da ciência criminal, quando na Europa surgiam dia a dia, verdadeiras obras primas legislativas, que serviam de paradigmas na elaboração de outros tantos códigos, de países cientificamente menos adiantados, o Brasil preferiu regredir.

Podia, pelo menos, na pior das hipóteses, assistir comodamente a ascensão, o desenvolvimento destas outras legislações. Não. Nem isto fez. Pôs-se também em movimento, mas em sentido negativo. Enquanto a velha Europa lançava aos quatro cantos do mundo novas teorias, no campo do Direito Criminal, que desde logo se consagraram em definitivo, o Brasil preferiu ater-se às velhas fórmulas, em franca e plena decadência. Devo esclarecer que, se falo em teorias, é pelo simples fato de ser doutrina; e esta ao meu ver, é a base, o fundamento de toda e qualquer manifestação, não só jurídica, mas de qualquer ciência.

Que o Brasil não seguisse o Código Italiano, por quaisquer razões, é admissível, apesar de ser este, para mim mesmo levando-se em conta seus defeitos, o mais perfeito entre todos aqueles vigentes no mundo. Porém, afóra o código itálico, existem outros tantos, que bem poderiam servir de modelo a qualquer legislação. E aí estão o germânico, o francês (apesar de seus tão rígidos dispositivos), o austríaco, e para que não dizer o soviético, embora com uma orientação bem diversa dos acima mencionados.

Em meio a tudo isso, resta-nos um consolo; esperarmos pelo próximo Código Penal Brasileiro. Que os elaboradores da nossa nova legislação criminal, espõsem o que há de mais moderno em matéria crimino-penal, para que não incidam nos mesmos erros dos elaboradores do atual. ("Errar é humano; persistir no erro, diabólico").

Que voltemos ao nosso tão malfadado código. Adotado que foi o Projeto Alcantara Machado, sofreu profundas modificações por parte da comissão revisora, entre as quais, a exclusão das contravenções, que ficaria a cargo de uma lei à parte, e que Alcantara Machado não distinguiu crime de contravenção.

Contudo, tem o nosso atual Código suas virtudes. E entre estas, faça-se justiça, é de salientar o não filiamiento incondicional aos princípios desta ou daquela escola. Se aqui encontrarmos princípios da escola de Beccaria, mais adiante, vamos observar princípios positivistas, e ainda mais além, notamos a adoção de princípios ecléticos. É a política de “transação” ou “conciliação”, segundo Francisco de Campos.

Pareço contraditório ao afirmar isto aqui, e mais acima, dizer que o nosso código abraçou teorias velhas e decadentes. Em absoluto. Pelo fato duma teoria ter já o seu século ou mais de existência, não significa que já tenha sido abandonada como decadente. Da mesma maneira, não significa também, que uma nova teoria, tenha se firmado definitivamente no seio do Direito Criminal, por ser mais recente que outras. Melhor seria então, que em vez de ter usado expressões, como velhas e decadentes, tivesse utilizado outras, como inexpressivas e não amadurecidas!

Um exemplo bem claro duma orientação, ou melhor, duma teoria recentíssima, esposada pelo código pátrio, está no seu art. 123, que assim prescreve: “matar, sobre a influência do estado puerperal o próprio filho, durante o parto ou logo após”.

Pois bem. Há dois critérios na doutrina e na legislação, para a caracterização deste crime: honoris causa e fisio-psicológico.

O primeiro, mais antigo, distingue o infanticídio em face da gravidez legítima ou ilegítima, por motivo de honra; o segundo, atendendo apenas, á perturbação fisio-psíquica trazido pelo parto. Ai então, as legislações se dividem. Umhas, adotam o primeiro critério; outras, o segundo, e ainda outras, um terceiro critério, que é um critério de combinação entre os dois já citados, a quem von Liszt chama de “composto”. É o seguido pelos códigos argentino (art. 81) e dinamarquez (art. 238). O adotado pelo nosso código foi o fisio-psicológico — o mais novo. Teoricamente, é tal critério bellissimo; praticamente, bastante relativo, por não se saber ao certo, o que é, qual a sua duração, e qual influência deste estado puerperal sobre a psiqué da parturiente. Com isto, quis apenas provar, que apesar de ser uma teoria muito mais recente que a que ela se opõe — a da honoris causa — é também, em compreensão muito mais falível que esta. E para que constatemos esta falibilidade da teoria fisio-psicológica, basta que vejamos, os testemunhos de von Liszt e de um Haffter. Contudo, não significa que o Código Penal Brasileiro seja falho, somente por se ter filiado, no tocante ao infanticídio, a uma corrente ainda não muito sólida.

As falhas graves, realmente ponderáveis, estão em outros artigos. Analisemos algumas delas. Em primeiro lugar, seguindo a ordem cronológica do próprio código, façamos desfilar o art. 46, que conceitua a reincidência, e mais adiante, em seu parágrafo 1.º, distingue a reincidência em genérica e específica, conceituando também cada uma delas.

Diz ser específica, quando os crimes são da mesma natureza; genérica, quando de naturezas diversas.

Julgo eu, ser de tóda infundada esta classificação, desde que, só é reincidência a chamada pelo código de específica.

A genérica, já vem constituir outra figura: a recalcitrância.

Reincidir (reincidir), juridico-criminalmente falando, é a repetição de um crime anteriormente cometido pelo agente, e pelo qual, já cumpriu pena. Resumindo: é a repetição de um crime da mesma natureza que o anterior.

As legislações de 30 e 90 contemplaram somente a reincidência específica, pois ambas, falam apenas em crimes da mesma natureza. Insisto em dizer que a expressão “crime da mesma natureza”, é que nos dá o fundamento da reincidência. Compreendem aqueles que se originam do mesmo princípio. Assim, é que temos o homicídio, a lesão corporal, o infanticídio, etc, como crimes da mesma espécie. São os delitos chamados contra a pessoa. Já o furto, o roubo, a extorsão, embora sejam da mesma espécie entre si, não o são, em relação aos acima mencionados, por pertencerem a uma outra categoria: os contra a propriedade.

Conclue-se, então, que, se um indivíduo cometeu um crime de homicídio, é julgado, e logo depois, comete um de usurpação não é, e nem poderá ser considerado um reincidente, mas sim, um recalcitrante, a quem o nosso código preferiu chamar de reincidente genérico.

É a ocasião de se perguntar por que, e para que esta inovação tão pouco prática, e até mesmo certo ponto errônea ao confundir reincidência com recalcitrância, dando uma como gênero, outra como espécie, quando na realidade, são coisas tão distintas?

E vale acentuar, que esta distinção é tão nítida, que não se limita ao conceito. Distinguem-se também na aplicação da pena, porque, não padece dúvida, que na maioria das vezes, o reincidente na sua insistente vontade de transgredir a lei penal, revela desde logo, uma incorrigibilidade marcante e incondicional. É necessário que se deixe bem claro, o limite entre estas duas figuras. Na reincidência, há homogeneidade de crimes; na recalcitrância há heterogeneidade.

Decididamente, não havia razão para os elaboradores da nossa atual legislação crimino-penal, dar-lhe semelhante orientação. Talvez tenha sido influência de correntes peregrinas excêntricas, que podem ter a sua razão de ser em um ambiente próprio, como disse tão bem Virgílio de Carvalho em seu "Comentário ao Código Penal Brasileiro".

Em substância, é este art. 46 o mesmo conceituado por Alcantara Machado em seu projeto (art. 24), e que têm como fonte comum o Código Penal Italiano (arts. 99 e 101). O citado projeto vai além do atual Código brasileiro, ao acrescentar a chamada reincidência reiterada, que vem a ser o reconhecimento do agente de reincidente por sentença passada em julgado, vindo depois ser condenado por novo crime. Galdino Siqueira embora ache esta distinção entre reincidências genérica e específica tecnicamente exata, e alguns códigos sigam-na, entre os quais, vale salientar o espanhol, o búlgaro e o italiano (vigentes), não creio que assim seja. Se, teoricamente, é falha, praticamente, conduz a resultados desastrosos. Basta dizer, que tal distinção estabelece dum modo taxativo e absoluto, que a reincidência específica é mais agravosa que a genérica. A realidade dos fatos, porém, desmoraliza-a completamente.

A verdade é que, encontramos na vida diária reincidentes que delinquiram por motivos superiores, não revelando periculosidade nenhuma. Casos assim são bem frequentes no homicídio. Já na recalcitrância, que não é tão grave quanto a reincidência, segundo códigos e autores, pode dar-se o caso inverso: o delinquente ser dum periculosidade a tóda a prova.

Bem mais interessante, seria deixar ao critério do juiz, a apreciação da reincidência como agravante ou não, porque, nem tódas as vezes, denota maior perversidade do criminoso. Pode muito bem ser a reincidência, produto exclusivo das condições individuais do delinquente, mas também, pode ser produto das condições sociais, não imputáveis ao delinquente. Assim pensam Carnot, Gesterlin, Pessina, Carmignano, e outros. Dizer que a reincidência é produto exclusivo de condições individuais ou sociais ainda está bem, embora, seja um pouco difícil encontrar-se um fator único, quer seja individual ou social, como fator do crime, porque, o mais comum é encontrarmos, não um fator, mas fatores complexos da criminalidade, como propõe Ferri.

Querer, porém, que a reincidência além de ser produto exclusivo das condições sociais, não seja imputável ao delinquente, é querer demais.

Suponhamos que um determinado indivíduo, pratique um delito em virtude de sua situação econômica, ou mesmo, em virtude do seu baixo nível educacional. Não há dúvida, que são ambos fatores sociais. Assim sendo, estes como um outro fator qualquer social, serviriam para exemplificar. Bem. Perpetrado o ato delituoso, tendo como causa, este ou aquele fator social, quem responderá pela prática do mesmo? É claro e evidente, que será o criminoso. A imputação do crime é-lhe feita sem demanda, porque, não será de certo a sociedade que irá responder por aquele crime de um de seus membros. E por que afirmar, que as condições sociais que deram causa á reincidência, não são

imputáveis ao delinquente? Assim, foi que interpretei o pensamento daqueles juristas mais acima citados.

Outros, como por exemplo Tissot, pensam ser a reincidência, motivo para atenuação da pena, pois que, o delinquente age impellido pelo hábito, e, por conseguinte, menos consciente, e com menor liberdade.

Francamente! Ser a reincidência motivo, para atenuação da pena, porque um individuo delinuiu por força do hábito de delinquir! Ainda mais! É admitir atenuante nos crimes de uma das mais perigosas categorias de criminosos, se não, a mais perigosa: a dos habituais. Mas, de qualquer maneira, teve Tissot, o mérito da originalidade, em considerar a reincidência como atenuante. E se assim digo, é pelo simples fato, da reincidência sempre ter sido considerada como agravante, desde as mais antigas legislações. Não é, portanto, nenhuma conquista da criminologia contemporânea. Já o Direito Romano a regulava, e Carlos Magno punia com a pena de morte, aquele que praticasse o terceiro furto "si se non emendaverit".

Para finalizar, penso eu, que nesta questão de reincidência, deve-se abandonar mais o fato em si, isto é, o crime, para levar-se em consideração, principalmente, o criminoso. Enfim: seguir-se uma orientação positivista.

Outro passo indeciso dos legisladores de 40, está no parágrafo 3.º do art. 129.

Não sei qual a razão, de preferirem ter chamado de "lesão corporal seguida de morte", aquilo que na verdade se chama "homicídio preterintencional". Falta de uma segura orientação não foi, porque, este mesmo projeto Alcantara Machado, inspirador daqueles mesmos legisladores, na elaboração do código de 40, ao reger esta matéria, o fez com u'a maestria única, levando de vencida, não só o seu modelo — o Código Penal Italiano — como também, uma meia dúzia de grandes legislações penais. Preferiu Alcantara Machado chamar de "dano à integridade corporal ou à saúde de outrem" (art. 307) o que o código denominou de "lesão corporal seguida de morte", indo colocá-la no capítulo das lesões corporais. Ao tratar, porém, do homicídio, reconheceu o "homicídio preterintencional", excluído inexplicavelmente do código.

O Código Penal Italiano, apesar de sua notabilidade, pelo menós nesta questão, não se saiu muito bem. Denominou esta figura criminal de "homicídio preterintencional", dando, no entanto, uma orientação completamente incompatível com a denominação. Esclareçamos melhor. Nesta tão debatida questão, há duas alternativas a se seguir. A primeira delas, é encarar esta figura delitual, subjectivamente. Isto é. Leva-se unicamente em conta, a intenção do agente, estabelecendo-se a relação psíquica entre o agente e o evento mais grave. A segunda — a objectiva — é a que estabelece o nexos de causalidade entre a ação e o maior efeito.

Como explicar então que o Código Italiano dê uma denominação eminentemente subjectiva, seguindo no entanto, uma orientação objectiva? Decididamente, isto é um contrasenso. E explicarei porque. A expressão preterintencionalidade, significa além da intenção. Este elemento intenção, por sua vez, — e não há de se por dúvida — é um elemento eminentemente subjectivo. Por que, então, dá-lhe a orientação da causalidade física, que é objectiva?

Muito mais certos andaram os alemães, que deram-lhe o nome de "crime qualificado pelo resultado" (durch Erfolg qualifizierte Delikt) dando o nome, de acôrdo com a orientação tomada, que foi a objectiva.

Aliás, acho a chamada corrente objectiva, inexpressiva, porque, a previsibilidade como elemento subjectivo que é, tem que ser levado em consideração. E assim, é que o direito estabelece como graus da culpabilidade, o dolo, a culpa e a preterintenção, sendo este, o elemento intermédio.

Em todo e qualquer delicto, o elemento culpa, está subordinado a gradações, em sua análise quantitativa, como elemento subjectivo.

No homicídio, que é o que nos interessa no momento, temos que analisar, qual a intenção do agente. E é, justamente, esta análise, que nos dirá, se o homicídio foi doloso, preterintencional ou culposa. Verdade é que, praticamente, torna-se ás vezes bastante difícil aquilatar-se o grau de culpabilidade do

agente. Só por meio de atos idôneos inequívocos dêste mesmo agente, é que se poderá chegar a uma conclusão satisfatória.

Em seguida, vem mais uma vez o Código Penal Brasileiro brindar-nos com mais uma de suas imprecisões.

E assim, se lançarmos um olhar ao art. 213, constataremos, desde logo, quão amplo é, chegando mesmo a confundir o estupro — que é o crime por êle definido — com outras modalidades de crimes contra os costumes. Dispõe o citado artigo: “constranger mulher á conjunção carnal mediante violência ou grave ameaça”.

Não se pode dizer que esteja errado em sua substancia. O que há, é uma amplitude demasiada na expressão *Conjunção carnal*, tomada ao código italiano (*coniunzione carnale*).

O que caracteriza juridicamente o estupro como delito, é a introdução do penis, completa ou não, na vagina da mulher, com ou sem “emissão seminal”, mediante constrangimento ou grave ameaça. Ora, a introdução total ou parcial do penis, chama-se “cópula carnal” e não conjunção carnal, que tem um sentido muito mais amplo, pois, compréende não só a própria cópula, como tôdas as demais relações carnaes.

Para finalizar, vem o tão discutido crime de adultério, regulado pelo art. 240.

Ai está o que se chama “letra de lei morta”. Os elaboradores andaram mal em não conceitá-lo — o código dispõe apenas: cometer adultério, — e muito pior andaram, e estão andando os executores da lei, em não cumpri-la.

E por que não a cumprem? Bem. A culpa não é tôda das autoridades. É crime de ação privada! O que é notório e insofismável, é que não se conhece um caso sequer, no Brasil, de um processo de adultério.

E para rematar a série de inconseqüências da atual legislação crimino-penal brasileira, vem considerando o adultério, crime de ação privada.

Por que um crime de tal espécie, que interessa diretamente á coletividade, que abala profundamente os alicerces da família, processa-se por queixa, e não por denúncia?

E não é sem razão, que Faustin Hélie baliava-se para que o adultério fosse um crime de ação pública, ao dizer: “é um crime que abala profundamente a sociedade, corrompe os costumes públicos, e como consequência necessária e lógica dêste princípio, devia ser um crime público, da competência do Ministério Público, porque tôda a sociedade tem interêsse na sua repressão, ficando perturbada pela seu cometimento”. Realmente o adultério “é um crime que ofende ás condições existenciais da sociedade”, como dizia von Ihering, ao se referir aos crimes políticos.

Continuar, porém, nas condições em que estamos, é que não se admite. Há dois caminhos a se tomar: ou é crime, e como tal se pune como determina a lei, ou então, já que não se pune, se introduzam em nossa legislação civil, leis que concedam o divórcio.

Bem sei que o divórcio entre nós, entraria em conflito com o espirito de religiosidade do brasileiro. Mas, em compensação, a sociedade tem que sobreviver á tremenda crise moral que ora atravessa, e que, parece-me ser uma crise permanente, com acentuadas tendências para tomar maior vulto.

Só assim, poderemos dizer que temos leis capazes de, senão reprimir integralmente, pelo menos, minorar as lacunas morais da sociedade.

Recife — maio de 1950.

NOTAS SÔBRE A CULTURA FEMININA

LILÁ DO REGO MACIEL

Uma nova forma de convívio social que realize a vocação da humanidade, deverá colocá-la no seu verdadeiro plano, possibilitando-lhe o cumprimento do seu verdadeiro programa de existência — encontro da harmonia civilizadora.

Neste restabelecimento da ordem, apoiada em opiniões valiosas, acreditamos que a mulher dentro de sua psicologia beneficiará a organização cultural completando o aspecto masculino cada vez mais subjugado ao surto tecnicista.

A pessoa humana tem por sua própria natureza direito a uma participação na cultura, através de seus diferentes aspectos, mesmo que a isso fosse chamada apenas pela sua própria aspiração á perfeição e liberdade. Hoje, que não mais se cogita de desigualdade entre as pessoas a não ser funcionais — distintos os conceitos de igualdade e semelhança — não vamos discutir o direito de ampliação do campo de vida feminino, antes nos referiremos á obrigação de, sem prejuízo de realidades íntimas da nossa natureza, necessárias ao equilíbrio social, nos integrarmos mais totalmente na comunidade. Numa compreensão ideal da sociedade como comunidade solidária de vocações, em que sejam iguais a finalidade e as oportunidades, e apenas se diversifiquem disposições e trabalhos, a essência da transformação das condições de vida da mulher não está em possibilitar-lhe participação nos estudos ou na vida profissional, pura e simplesmente, mas em deixá-la cumprir sua missão humanitária naquilo que é capaz de bem fazer.

O subjetivismo, que caracteriza a nossa estrutura mental, apressará a passagem do extremo objetivismo da cultura hodierna (levantada num padrão predominantemente masculino) buscando para os valores culturais um sentido humano-pessoal, capaz de se tornar pleno com a sua hierarquização em face de um Deus.

Duas ordens de fatores afastaram a mulher da cultura e parece que a segunda — a sua condição histórica — originou-se da primeira, fator psicológico, ou seja a tentativa absurda de exigir adequação de temperamentos diversos — o feminino ao masculino.

A natureza masculina e feminina não são idênticas, antes, como diz Brunner, se contrapõem, embora se complementem não só no psiquismo como na própria forma de espiritualidade. O homem, capaz de senarar do seu trabalho a idéia de unidade espiritual, diferenciação que lhe possibilitam os seus dotes de abstração e generalização, desenvolveu-se á sua maneira. Por isso, na especialização em que aparece o dualismo produtor-criação, esmerou-se a cultura masculina. Dentro dessa tipologia cultural era impossível, á mulher progredir. A síntese harmônica da estrutura feminina, que encerra a mulher na sua própria alma, implica numa união metafísica com suas produções, que representam um enriquecimento progressivo do sentido finalístico de sua personalidade. Isso continua incompreendido e sempre, que se leva a mulher a participar da civiliza-

ção, o que se pretende é tão somente duplicar as produções, pelo uso dos mesmos métodos, marcados de masculinidade, prejudicando uma proveitosa contribuição feminina, pela tradição de aptidões diversas.

Erro tanto mais lamentável quanto o que falta ao progresso especulativo ou prático, inspirado no moderno antropocentrismo, é esse sentido finalista que a atividade feminina permitiria na sua determinação ético-prática. Aconteceu entretanto, o que diz Gertrude von Le Fort: a época que chamou a mulher para a vida exterior, excluiu-a da civilização porque "uma cultura que perdeu o respeito de Deus e o senso de responsabilidade, renuncia á presença da mulher".

O movimento de emancipação, querendo dar-lhe uma oportunidade de manifestar-se historicamente, perdeu-se no seu fundamento, aceitando uma ideologia de mensuração das contribuições humanas pelas formas existentes, em vez de aproveitar particularidades, que derivam de destinos diferentes numa real colaboração humana.

Apesar disso foram feitas conquistas estimáveis em todos os ordenamentos sociais em que a mulher era presente, sobretudo no setor das garantias econômico-profissionais, embora tôdas se revestissem de um carater retificador, sem trazer algo de novo e definitivo.

Faltou ao movimento para o êxito de suas pretensões a indagação filosófica, pelos seus dirigentes, das disponibilidades naturais que contavam e o seu aproveitamento em benefício da coletividade.

Desinteressou-se desse último ponto dominado pelo individualismo da época, que só valorizava afirmações individuais e veio a relegar a qualidade essencialmente feminina e a sua melhor contribuição — o dom de si — em cuja perda vê Girandoux "la fin du monde". Sofreu a influência de uma época em que, rompendo qualquer laço com o divino, o ser humano não perde somente a noção da eternidade, mas confunde-se também na sua missão terrena. O movimento acabou, por fim, servindo á concepção marxista da vida.

Mas, natural ou deliberadamente, compreendendo ou julgando compreender o seu papel — imitando com o feminismo os valores masculinos contrários á sua autentica vocação, e enfraquecendo na medida em que assim procedia a manifestação de suas especialidades — o fato é que a mulher tem um desempenho histórico que pode ser registrado.

No campo intelectual têm sido demonstradas as qualidades de erudição e assimilação, mas também se têm revelado aptidões originais no dominio especulativo ou artístico, traduzindo disposições psicológicas e intelectuais, como maior intuição, espirito de observação e sensibilidade.

Então é que melhor se esclarecem aquelas distinções de traço pessoal, capazes de justificar o antagonismo cultural salientado — objectivo, subjetivo — como equivalente daquele outro biológico — masculino, feminino.

O homem distinguindo-se no poder de abstração tende a generalizar e racionalizar. A mulher, superando-o na intuição, dirige-se para o concreto, o individualizado, o particular, o que lhe é determinado pelo seu altruismo específico.

A intuição tem uma ajuda valiosa na observação e na introspecção. Quasi sempre é na memória dos fatos, de casos análogos observados, que a intuição se baseia para tirar conclusões, para perceber encadeamentos dos fatos e resolver quasi espontaneamente os problemas que se apresentam á inteligência.

Por representar na humanidade o principio de "relação, união e amor" a mulher é levada ao estudo das emoções do concreto, conseguindo uma maior participação no seu ambiente que se incorpora ao seu eu. Consegue assim um acúmulo de observações e introspecções, mesmo porque suas observações estão impregnadas sempre das emoções que as coisas despertam.

Ainda mais, é nas análises e auto-análises que procura as emoções que determinam seu comportamento no campo do agir e do fazer.

Dai que a arte feminina autêntica é mais espontânea, mais sensível, mais livre de preocupações teóricas.

Há uma outra forma especial de contribuição, como conservadora e portadora de cultura, cujas aquisições assimila e transmite pelo aperfeiçoamento in-

timo de sua pessoa, na qualidade de companheira e educadora, que não se fixa numa obra, mas é especificamente uma projeção sobre as pessoas. É observação já vulgar entre os psicólogos que, quasi sempre, atrás das personalidades ilustres se percebe a grandeza e dedicação de um espírito materno, o que aumenta por um fator desprezado o número efetivo de mulheres superiores.

Certamente êsse cuidado no aperfeiçoamento interior e êsse dom de transmissão devem ser aproveitados em outro setor mais amplo que o da família. Então se esclarece a sugestão de Pio XII: "a salvação do mundo exige que a mulher esteja presente em todos os domínios da vida humana, em que a espiritualidade esteja em perigo". Para isso, a essa força de sugerir e ensinar, ajunta-se aquela outra de coesão e simpatia (pela oposição constante dos fatos e pessoas às idéias) que já lhe deu o segredo da estabilidade do lar. A dona de casa, personagem mais cotidiana da mulher, revela, dia a dia, essa capacidade de colocação diante do concreto, de assimilar, de conviver com as suas possibilidades para o alcance de um fim. Ela sabe o segredo da simplificação, de ligar o concreto aos fins idéais, não se perdendo na elaboração de sistemas cada vez mais detalhados a cada vez menos aplicáveis. A orientação masculina para a paz social tem marchado para progressos técnicos cada vez mais adiantados. Ora, aqui cabe a lembrança de Desroches: "as técnicas não resolverão um problema se não encontrarem para além de sua complicação esta simplicidade que é a marca dos êxitos porque representa a adequação dos meios aos fins".

A contribuição política da mulher virá, portanto, da transposição deste método de administração do lar para o plano do govêrno das comunidades.

No setor profissional tem ela uma oportunidade para desenvolver suas tendências. Mm. Huguenin refere-se a "certaines femmes médecins, avoates, artistes, intellectuelles, professeurs de leur prochain". É o melhor sentido do outro, a caridade, o melhor uso de suas habilidades práticas. Isso incluso o setor de beneficência, pois até aí chegou a racionalização surgida no campo industrial. É preciso antes de tudo dar alma a êsses serviços porque eles representam muito mais uma vocação — forte na mulher — que um conjunto de técnicas que devem estar ao seu serviço.

O problema do aproveitamento dessas possibilidades é o da instrução — o de se por à altura do seu tempo assimilando os conteúdos acumulados da experiência coletiva. É um problema geral, de homens e mulheres, o de reorientar a formação dos conhecimentos para a cultura e para a escolha de uma especialidade, ao invés de adicionar noções diversas num saber desequilibrado e vaidoso. É não se argumente considerando essa reorientação pedagógica um problema de exceção no caso feminino. Também na sua função primária e fundamental de companheira e educadora, tem de se preparar em face de tudo que a rodeia capacitando-se para aplainar o caminho de inquietação dos espíritos que forma, no domínio da ciência, da filosofia e da religião.

Tôdas essas possibilidades ou contribuições femininas autênticas trazem, pois, uma marca própria. Incontestavelmente, masculino-feminino são duas formas culturais superpostas à diferenciação biológica.

São duas forças que se devem encontrar em benefício comum. E é pela troca qualitativa que os dois ramos da humanidade se proporcionariam enriquecimento mútuo, a diminuição das deficiências correlativas.

Conseguir a reunião dos traços característicos das duas faces do psiquismo humano, sem perda de sua própria natureza, reunir razão e imaginação, lógica e intuição, espírito de combatividade e sensibilidade tem sentido o apanágio das grandes possibilidades. Porque é na fusão dos aspectos do psiquismo humano que se consegue a plenitude da natureza humana.

ARISTÓTELES, A CREMATÍSTICA E A ECONOMIA

FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA

Constituída no século XVIII, por Adão Smith, como ciência exata, ao influxo do naturalismo-racionalista-individualista, que teve na Revolução Francesa o seu mais alto ponto de pressão a Economia Política seria alheia à Filosofia e à Moral. O centro de gravidade da nóvel ciência encontrar-se-ia no “homo oeconomicus” e daí o exagero do economismo, tornando a ciência econômica imperialista, porque o fato econômico é, quase sempre, se não o “determinante”, pelo menos a “condição” do fato social. Fenômeno semelhante ocorre com a Sociologia ou Física Social de Saint-Simon, De Maistre e Comte. A sociologia, para alguns sociólogos, cuja intransigência só encontra paralelo na de certos economistas, a sociologia transforma-se em novo “tonel das Danaídas”; não tem limite nunca se enche e, ciência insaciável, aqui-imperialista, abrange, atrai, escraviza, invade e cerceia as ciências que lhe são afins, exercendo uma hegemonia despótica no “atual” estado positivo do conhecimento. Com isenção da Filosofia Social de Tomaz de Aquino, que seria a parte especulativa, o conhecer para conhecer, de Maritain, tudo o mais seria Sociologia Geral: o resto sociologias especiais — sociologia da economia, do direito, da religião, da história, da psicologia da ecologia e tantas “modificações”, que abundam na obra do sr. Gilberto Freyre. (1) É o sociologismo.

Encerrada esta introdução, entremos no assunto dêste estudo. O que nos interessa é a “Economia pré-política” na frase de Tristão de Athayde, ou pré-científica, isto é, anterior a Smith e, descendo no tempo, encontrar as idéias de Aristóteles.

O prof. Rossi (2) observando que a ciência econômica “foi apenas entrevista” pelos antigos, dá-nos uma breve e clara lição de economia-histórica, ligando e analisando os processos empíricos, os sistemas, que, a partir da Idade-Média, vieram, de conquista em conquista, possibilitar a Smith a sistematização coordenada dos conhecimentos econômicos, facilitando-lhe a construção de sua teoria econômica consubstanciada na obra — “Wealth of Nations”.

Primeiramente é o sistema mercantil, para o qual a riqueza se resumia no gånheiro e nos metais preciosos, donde a teoria da “balança do comércio”. Depois, a reação filosófica do século XVIII cria o sistema fisiocrático — o “governo da natureza”, a liberdade do individuo na espera econômica: o “laissez faire,

(1) — Gilberto Freyre — Sociologia — 2 vols.

(2) — P. Rossi — Cours d'Économie Politique. Paris, 1854, Vol. I.

laisser passer le monde va de lui même”, frase que se atribui a Mr. de Legendre. Para o sistema do dr. Quesnay a riqueza provinha da terra, a agricultura seria a fonte do valor, da riqueza. E’ a teoria do “produto líquido”. Pelo sistema, o trabalho da terra dignifica-se, deixa de ser o “trabalho servil” da antiga e média idades.

Finalmente, com o sistema de Smith, caracteristicamente eclético, surge a livre concorrência, o trabalho livre, etc., consoantes com as idéias vigorantes de “liberté, fraternité et égalité”.

Todavia, o que intentamos é recuar até as idéias antigas, porque nelas encontraremos o marco zero da evolução econômica. E sendo assim, não poderemos escolher melhor campo do que o da cultura grega. Nela encontraremos as primeiras concepções econômicas que nos chegaram por meio dos escritos de Xenofonte, Aristófanes, Platão e, principalmente, nos do fundador da Escola Peripatética — Aristóteles.

Para a exegese dessas idéias temos de atentar bem para a época em que viveu o filósofo estagirita: o mundo grego anterior a J.C. e, assim, desconhecida do “sentimento cristão”. Na “Polis”, de população reduzida imperava o “status” social, a discriminação e segregação de classes. Para Aristóteles o homem era o “animal político”, eminentemente social, inclinado à convivência, à agregação, visando à garantia e ao auxílio mútuo. Já se divisavam os fenômenos de interação e de diferenciação sociológica. A família é a base do Estado grego e daí a ciência da economia doméstica. Para o chefe de Estado, a conquista pelas armas, a rapina, a invasão eram os meios ordinários e regulares de aquisição, nessa sociedade governada pela força material. (3)

Consequentemente, enquadra-se bem essa economia na fase “natural”, já bem distante da economia “coletora”. Aristóteles, conquanto propugnasse pelo isolamento político do Estado e pela economia isolada, cerrada — a autarquia, admittia, como natural, a importação e a exportação de determinadas mercadorias. (4)

Todavia, como bem esclarecem os profs. Otto von Neurath e H. Sieveking, (5) Aristóteles não foi, para a Grécia, o que Adam Smith para a Inglaterra. Realmente não se encontra na cultura grega uma “teoria econômica sistematizada e concreta”. Do que se conhece do sábio estagirita são algumas indagações, umas exatas sobre os fenômenos do valor, do preço, da moeda e da usura, outras inexatas, sobre o comércio, o trabalho e a escravidão. (6)

Isto porque, as idéias econômicas de Aristóteles, conhecidas, são as constantes da “Política” e da “Econômica”. Desta, “nous avons qu’un fragment, deux livres réunis sous ce titre: l’Economique, qui devaient faire partie d’un “Traite sur la richesse”. Le reste de ce traité est perdu. Il n’est pas sur que ce qui en reste ne soit pas apocryphe. Le fragment est, d’ailleurs, peu intéressant”. (7) Para o prof. Rossi a “Econômica” — “ce n’est autre chose qu’un traité d’économie domestique”. Quanto à “Política”, muitos intérpretes do pensamento aristotélico opinam pela existência de hiatos na obra.

Seja como for, não é possível negar, pelo que se conhece, que o “fundador da ciência antiga” anteviu e procurou realçar a importância da ciência econômica. E’ que o peripatético, “génie éminemment classificateur regardait l’éco-

(3) — O. von Neurath - H. Sieveking — História de la Economía. Vol. I — Madrid, 1941 — Editorial Labor.

(4) — O. von Neurath - H. Sieveking — Ob. cit.

(5) — O. von Neurath - H. Sieveking — Ob. cit.

(6) — F. Contreiras Rodrigues — Conceitos de Valor e Preço. Coeditora Brasileira. Rio, 1942.

(7) — Léon Say — Nouveau Dictionnaire d’Economie Politique. Paris, 1893 — Vol. I.

nomie politique comme une science "sui generis", ayant pour objet unique et particulier la richesse, l'acquisition des biens (chrématistique), comme une science qu'on ne devrait aucunement confondre ni avec la morale, ni avec la politique proprement dite". (8)

De fato, Aristóteles dividiu as ciências em duas classes principais — teóricas e práticas. Estas compreenderiam, na ordem cronológica da precedência, a Ética, a Economia e a Política. Contudo, nem sempre essa separação é rigorosamente mantida, pois — "L'économique, a vrai dire est souvent donnée par Aristote comme rentrant dans la politique". (9) Aliás, essa falta de rigorismo subsiste em nossos dias. Por isso, talvez seja conveniente ressaltar que a demarcação rigorosa de limites, de exclusividade, mormente no que respeita às ditas "Social Sciences", ainda não se conseguiu. Todas inter-relacionam-se; chocam-se; invadem-se na "zona cinzenta" das fronteiras, ou, para usar a expressão do padre Divine S.J. — "naquela zona crepuscular em que ela (a ciência econômica) tangge as demais ciências". (10)

Quanto à força dos fatos econômicos como "causa eficiente" da maioria dos fatos sociais, já a Antiguidade grega a conhecia. Muitas vezes foram decisivos nas transformações, nas alterações, nas sublevações ocorridas na sociedade antiga. E Aristóteles bem se apercebeu da relevância do fato econômico. Na "Política", (11) livro primeiro, capítulo II êle inicia a discussão pela economia doméstica, isto é, a economia familiar, "já que o Estado é uma reunião de famílias". Mas, é no capítulo III, estudando "a propriedade em geral e a aquisição dos bens" que Aristóteles desenvolve o pensamento econômico antigo, distinguindo a "ciência de adquirir riqueza da economia". Sabemos, então, que a guerra de conquista é admitida, vindo a fazer parte da ciência econômica.

A ciência econômica tem limite, enquanto a "arte de adquirir" ou "ciência de enriquecer" é ilimitada; uma é "natural", a outra "não vem da natureza". Em seguida apresenta o clássico exemplo do calçado, para estudar o valor (de uso e de troca), se bem que só reconheça a existência do valor de uso, segundo a opinião de Gemahling, citado por F. Contreiras Rodrigues. (12) Aliás, essa questão do valor econômico tem sido a esfinge da ciência econômica, porque, até na fase científica continua a discussão entre os teóricos sobre a existência ou inexistência, absoluta ou relativa, para uns do valor de uso para outros, do valor de troca. Escolas há que só admitem, cientificamente, o valor de troca, outras, o valor de uso, verbi-gratia as divergências entre as teorias objetivistas e subjetivistas, o que não deixa de descoroçoar aqueles que criticam Aristóteles nessa pendência do valor econômico.

Esquemmatizando o pensamento aristotélico distinguimos a dicotomia:

a) — Ciência econômica — "aquela que se relaciona com a natureza só se ocupa da subsistência: ela não é, como a outra, sem limites; ao contrário, tem o seu termo";

b) — Ciência da riqueza ou arte de adquirir — "que é ilimitada. É aquele modo, que não impõe limites à riqueza".

(8) — P. Rossi — ob. cit.

(9) — La Grande Encyclopédie — Paris. Vol. 15.

(10) — Thomas F. Divine S.J. — A Natureza da Ciência Econômica e sua relação para com a Filosofia Social, 'in' Revista Idort, S. Paulo, n.º 209, Maio, 1949.

(11) — Aristóteles — A Política. Edições Cultura Brasileira S.A. S. Paulo.

(12) — F. Contreiras Rodrigues — ob. cit.

Essa classificação comporta outra de acôrdo com os “ramos da ciência”. Assim teremos:

- 1.º ramo da ciência da riqueza — o “que trata do supérfluo” e vem a ser a arte de enriquecer;
- 2.º ramo da ciência da riqueza — é aquele “que tem por objeto o indispensável”;
- 3.º ramo — é a ciência econômica.

A arte ou ciência da riqueza compreende duas espécies: a primeira tem o comércio por objeto; a segunda o objeto é a economia.

Quanto ao comércio, conceitua Aristóteles que o “comércio retalhista, não pertence naturalmente à ciência de enriquecer; ... no entanto, é a êle segundo tôdas as aparências, que a ciência de acumular fortuna deve seu nascimento”. Por isso o comércio é o “ramo principal” da “arte que trata das permutas”.

Com a introdução da moeda, a “ciência de enriquecer passou a ter por objeto o dinheiro cunhado, sendo o seu principal objetivo ensinar os meios de adquiri-lo em grande quantidade; é, com efeito esta ciência, que produz a abundância e as grandes fortunas”.

Seguindo o sistema de classificação, sabemos que a segunda e terceira partes da riqueza são a usura e o salário. E que os seus ramos são a indústria agrícola, a indústria do comércio (o principal ramo) e ainda um intermediário da agricultura e do comércio.

Trata, ainda, Aristóteles, da moeda, cuja definição por demais conhecida excusamo-nos de transcrevê-la; da riqueza, que, para êle, “é a quantidade de meios ou instrumentos próprios para a administração de uma família ou de um Estado”; do monopólio; do salário e da usura.

Finalmente devemos esclarecer que Aristóteles denominava a ciência da riqueza ou arte de adquirir de “Crematística”. Etimologicamente, deriva do grego — “Khrema”, significando riqueza, e hoje se acha definitivamente incorporada à ciência econômica, conforme as doudas opiniões que nos permitimos expor.

Para Luigi Cossa, Aristóteles é o precursor da Economia Política, porque “Egli ammette una “scienza della riqueza”, ausiliaria del’ letica (Crematistica). (13)

Segundo Marx, “Aristóteles desenvolve os dois movimentos opostos da circulação M-D-M e D-M-D, sob os nomes de Economia e Crematística”. (14)

O prof. Daniel Villey, (15) em bem elaborado estudo sôbre as idéias econômicas da Antiguidade clássica, depõe que Aristóteles distinguia “duas categorias de atividades, dois modos de adquirir as riquezas: a economia e a crematística”. A crematística, é a “troca monetária”, isto é, aquilo que muitos autores modernos denominam a “atividade econômica”. Das duas espécies de crematística, “L’une nécessaire, qui comporte l’échange au premier degré: la vente par le producteur, l’achat pour la consommation. Et l’autre — chrématistique proprement dite — qui este l’achat pour la revente. C’est le “cycle argent-marchandise-argent” de Karl Marx, tandis que la “chrématistique nécessaire” d’Aristote équivant au “cycle marchandise — (argent) — marchandise”. Aristote pose que l’“économie” et la “chrématistique nécessaire” sont “naturelles”. Au contraire la

(13) — Luigi Cossa — Primi Elementi di Economia Politica. Vol. I — Milão, 1891.

(14) — Carlos Marx — Crítica da Economia Política. Pág. 147, Nota I — Editora Flama Ltda. — S. Paulo, 1946.

(15) — Daniel Villey — Petite Histoire des Grandes Doctrines Economiques. Paris, 1946.

chrématistique proprement dite (le commerce) est antinaturelle et "ne répond à aucune nécessité".

Esta opinião do prof. Villey coincide com a do autor patricio Felix Con-
treiras Rodrigues exposta em sua obra "Conceitos de Valor e Preço", baseadas
que são, ambas, no estudo de Paul Gemahling, cujo livro — "Les Grandes Econo-
mistes", não nos foi possível consultar.

Outra opinião de peso é a do prof. Heller constante do seu "Dicionário
de Economia Política": "Crematística es la denominación, proveniente de Aris-
tóteles, de la parte de la Economía Política que trata de la economía lucra-
tiva". (16)

De mais, teóricos do mais alto crédito propuzeram o designativo Crematis-
tica para substituir a locução Economia Política, como Cournot, Walras, Fonta-
neau, Lafévre Rossi e outros. Em "La Grande Encyclopédie" (Paris-Vol. 15),
encontramos o seguinte registro: "Chrématistique — Cournot a proposé de de-
signer sous ce nom, et plusieurs économistes ont appelé ainsi l'application de
l'analyse mathématique à l'étude des phénomènes économiques".

Igualmente, o prof. Rossi "a proposé de substituer au terme vague d'écono-
mie politique celui de chrématistique, science de la richesse".

Como vimos, não somente foi o vocábulo definitivamente incorporado à ter-
minologia da ciência econômica moderna, como, também, dúvidas não podem ha-
ver sobre as relações, ou afinidades, entre a Crematística e a Economia Políti-
ca. Mesmo porque, na ciência econômica contemporânea distinguem-se "três or-
dens de fenômenos econômicos": 1.º os "crematísticos, isto é, relativos às ri-
quezas no plano geral da sociedade; 2.º os financeiros; e 3.º os patrimoniais". (17)

E para concluir, exporemos o pensamento do prof. Reynaldo Gonçalves:
"Dos fenômenos mais simples e gerais — crematísticos — chega-se aos mais com-
plexos e particulares — financeiros e patrimoniais. Consequentemente, a ciên-
cia econômica, em relação a essa classificação geral dos fenômenos econômicos,
pode ser constituída de três partes ou ciências econômicas particulares:

"Crematística — teoria geral das riquezas

Economia Financeira — teoria das finanças

Economia Patrimonial — teoria dos patrimônios".

Portanto, chegados ao termo da investigação que nos propuzemos fazer, para
esclarecimento de uma dúvida surgida sobre a inexistência de afinidades entre
a Crematística aristotélica e a Economia Política, é evidente, graças a tudo
quanto se expoz que houve fundadas razões ao prof. Arnóbio Graça, quando
mencionou em seus "Princípios de Economia Política", a Crematística do sábio
grego como precursora da ciência constituída por Adam Smith.

(16) — W. Heller — Diccionario de Economía Política. Pág. 92. Editorial Labor, 1941.

(17) — Reynaldo Gonçalves — Tratado Especial de Economía Monetária. Editora
Atlas S.A. — S. Paulo, 1947.

MAURO ALMEIDA

A cidadezinha estava adormecida, como dormem tôdas as cidadezinhas: na sua quietude quebrada por ruídos ínfimos, como um galo apressado ou um cão a latir contra a lua. No mais, tudo silêncio. Olhando de cima, com uma cara triste, cansada de percorrer mundos, uma lua. Quietude e paz. Saindo de dentro da noite, ouve-se ao longe um ruído que identifica um trem em todo o mundo: um trem. Vem resfolegando, entrechocando os ferros, cansados de andar sôbre os mesmos caminhos, os mesmos trilhos que os homens o obrigam a percorrer. Quem sabe se um trem não tem vontade de abandonar as linhas e correr livre como uma corça, de estrada a fóra? Será isso a causa de tantos descarrilamentos? Quem sabe?...

Já está perto da cidade. Seu ruído já é perfeitamente definido. Vem no horário. Deve ser o M-34. Nunca chegou atrasado. Fez a curva. Apitou. Um apito longo e saudoso, de cortar o coração. Por que doía tanto aquele apito? Por que entrava no coração da gente, maltratando? Que tinha êle de mais para ir direto à alma minúscula.

Quasi todos na pequena cidade o sabiam. Era uma triste historia. Seu maquinista era o João. Moço forte, criado ali mesmo na pequena cidade. Quem não o conhecia? Desde pequeno que tinha vontade de ser maquinista, dirigir um trem sozinho, trilhos afóra. Cedo sua vontade se concretizou. E imenso foi o seu orgulho quando passou pela primeira vez pela sua cidade dirigindo um trem, sozinho, um trem só seu... Êle gostava de olhar a paisagem, o campo, ao mesmo tempo que manejava aquelas alavancas e chaves. Ver as mulheres que iam para a roça e que lhe acenavam: diversão única para aquele povo humilde. Êle retribuía com o coração cantando, com a alma.

Foi numa dessas vezes que êle a viu. Estava na porta de sua casinha de taipa, com o seu vestidinho de chita, humilde. Era nova no lugar. Tinha vindo com os pais, retirantes da sêca, em procura de um lugar melhor para continuar aquelas vidas simples. Gostaram da cidadezinha calma, acolhedora na sua simplicidade. E ficaram. Ficaram e gostaram. Fazia uma semana, quando êle a viu, que já moravam no lugar. João não sabia explicar a si mesmo, mas quando passava por aquela curva na estrada, abandonava o serviço por instantes, corria para a janelinha da cabine e ficava olhando aquela casinha simples. E lá estava ela, tôdas as vezes, sempre diferente. Ora com umas tranças, caindo nas costas e vindo-lhe até a cintura, ora com os cabelos soltos, bem estirados. Era o mais doce instante daquela viagem cansativa. Invadia-o uma algria que lhe dominava completamente a alma e êle sentia uma vontade louca de correr, de gritar... E desabafava. Tomava do cordel do apito e tirava umas notas curtas e gritantes que eram um hino de alegria, de satisfação. Era um apito diferente, quasi cantante, muito distante daqueles apitos vulgares. Eram sons que iam diretos ao coração dela, como a dizer-lhe: "Estou te vendo o meu coração

está alegre por isso!" Ela compreendia aquela mensagem sonora e seu coração pulsava mais forte. Acenava até o trem cobrir-se no fim da curva. Três vezes por semana se repetia a cena e não podia ficar só em acenos. João necessitava de uma aproximação maior, de um contacto mais direto. Encheu-se de coragem certa noite, e foi andando devagarinho pelos trilhos em direção á casa. Quis voltar, mas a vontade de vê-la era maior do que a timidez. Já estava quasi junto a cêrca e onde estava ela? De momento apareceu. Veio devagarinho, como contendo os passos. Estava de tranças, João logo o notou e alegrou-se com isto. Parecia que ela advinhara o seu desejo. Chegou-se junto á pitangueira que havia em frente da casinha e parou. João, que por momentos ficara parado, sem movimento, reuniu tôda sua coragem e marchou para ela. Olharam-se dentro dos olhos e sem que João percebesse, saiu de seus lábios um "bôa-noite", espremido na garganta. A sua resposta foi um balbuciar, como uma sombra da voz dela. E ficaram assim durante um largo tempo, conversando sem palavras, deixando apenas que os corações falassem. Um comentário dela sobre a lua, iniciou a conversa, pontilhada de silêncios. Conversa banal de namorados, tola em qualquer lugar do mundo. João sentia-se bem em sua presença, contemplando aquele arzinho de inocência, que transpirava paz. Á despedida, disse-lhe entre engasgos, que passaria no trem do horário e que ela o esperasse, como se essa recomendação fôsse necessária. João compreendeu que era chegada a hora de ir embora. Tomou coragem, e disse um bem forte: "até amanhã". Ouviu a resposta, quasi como um éco de sua própria voz. Afastou-se, deu dois passos e voltou-se. Ela continuava ainda no mesmo lugar. Ensaíou um aceno, que ela respondeu como se já o tivesse esperando.

No dia seguinte, passou êle no "seu" trem. Ia levar a carga semanal. Enviou o seu código sonoro e acenou com maior calor do que nunca. Lá estava ela no mesmo lugar, á espera dêle. Respondeu o cumprimento com os jurros de um rasgada sorriso. A alma do maquinista se encheu de uma alegria tão grande, que mal cabia dentro do peito. Sentiu uma vontade estranha dentro de si, uma coisa diferente jamais notada. Com satisfação incontida, deu um enorme grito de guerra dentro da cabine. O foguista olhou-o de soslaio, temendo que o seu companheiro houvesse enloquecido, mas a maneira cordial como João lhe bateu nas costas, não identificava um caso de locura. Limitou-se a responder á alegria e ao cumprimento do companheiro com um resmungo que o ruído da máquina abafou.

Durante muitos dias, sucederam-se os mesmos encontros, as mesmas saudações, através do apito e os acenos corriqueiros. Coisas comuns para todo o mundo, mas os namorados são gente a-parte da humanidade, vivendo num universo todo diferente, em que os acidentes banais de uma vida simples, têm importância transcendente.

Com o chapéu na mão, rodando-o, pediu-a em casamento.

Era pobre, mas bem intencionado. Não queria enganar as filhas alheias e vinha pedir o consentimento e a benção do pai dela para aquela união. E assim, começou a frequentar mais assiduamente a humilde habitação. Já era considerado "de casa". E ela começou a preparar-se para a união. Enxoval de pobre, era verdade, mas bem cuídado. Tudo com marcas, tudo novinho. E, como o seu coração batia mais rápido quando olhava aquela pilha de toalhas, lençóis e roupas, tão pequena para qualquer um, mas tão imensa para os olhos de noiva apaixonada!... E passava e repassava a mão morena sobre o tecido, tão engomadinho... Juntava tudo bem devagarinho, para não machucar e ia guardar, com infimo cuidado, dentro da area que era o seu guarda-roupa. Faltava sómente um mês para o casamento. João já alugara a casa onde iriam morar. Os móveis já estavam quasi todos comprados. Poucos, que casa de pobre não é palácio, mas tudo coberto de uma infinita áurea de amor, de carinho extremo. E como foi imensa a sua alegria, quando entrou pela primeira vez no lugar onde passaria a morar com êle! Olhava tudo cuidadosamente, para certificar-se bem de que não era um sonho. E êle ao seu lado, todo orgulhoso, o coração inchado de felicidade. Ele não quiz perguntar-lhe se ela havia gostado. Para que? Que maior atestado do que a sua mão a comprimir a dêle, dizendo através de um

gesto tão simples, quanto estava alegre? E percorreram assim tôda a casinha, olhando tudo com vagar, a salinha, a cosinha com o seu fogão de barro e o pequeno terreiro.

Naquela noite, nenhum dos dois dormiu, pensando em tanta felicidade, quasi á mão. E remoeram planos e projetos. Um galinheiro, uma rêde na frente, para descansar de volta de uma daquelas viagens enormes que fazia todo o mês. A viagem!!!! Quasi esquecera que tinha de partir bem cedo no dia seguinte para uma delas Passaria sómente quatro dias fora. E quanto voltasse, só faria outra depois do casamento. Ah! o casamento! como estava próximo. Só faltavam duas semanas. E embalado pelo sonho, adormeceu.

Enquanto o trem corria, não tirava o pensamento de outra coisa. E remoia projetos, já tão conhecidos, mas que cada vez que os lembrava tinham uma faceta nova. Dividira a viagem em pedaços mais ou menos iguais para ter duração que acabaria mais depressa. Partira-a em quatro partes: a partida até uma cidade — limite, a chegada ao destino, a volta até a mesma cidade e ela! Duas das quatro etapas já haviam sido percorridas. Há três dias que estava fora, mas faltava pouco. No dia seguinte, estaria novamente ao seu lado. E quando passasse pela cozinha dela, daria um apito como nunca ela havia ouvido antes. Seria uma confissão definitiva do seu amor, uma saudação de quatro dias cheios de saudades. Ao avistar a pequena curva que identificava a proximidade a vila, deixou o controle da maquina com o seu colega e debruçou-se na janelazinha. Lá estava a pequena cozinha onde iriam morar e mais adiante, a dela.

Mas, que acontecera? Onde estava ela que não viera esperá-lo como tantas vezes o fizera? E que significavam aquelas portas fechadas, dando á casa um aspecto de abandono? Onde estavam todos?

Seu coração pressentiu uma tragédia. Sentiu um gosto amargo de dôr, uma coisa estranha a machucar-lhe o peito. Nunca percebera que o caminho até a estação fosse tão grande! E como estava lerdo o trem! Com um gesto brusco que lhe veio do coração imprimiu mais velocidade á máquina. Foi preciso que o foguista o advertisse do perigo que isto traria para que êle voltasse a si. Diminuiu a marcha e analisou rapidamente os fatos. Poderiam ter saído ou em passeio. Riu de sua pressa em prever mortes... Não acontecera nada de mais. Então, porque ela não viera esperá-lo; êle já se punha a pensar em bobagens. Mas, respirou aliviado quando viu o telhado da estação, com a sua pequena taboleta balouçando, empurrada pela aragem que soprava.

Antes mesmo que a composição parasse de todo, já estava no chão. Mal respondeu ás perguntas do chefe da estação. Resmungou um "daqui a pouco eu volto" e saiu andando tão depressa quanto pôde, como se seu coração imprimisse velocidade ás pernas.

No caminho, os pensamentos maus voltaram. Não sabia porque, mas não conseguia dominá-los. Sempre lhe voltavam a mente as idéias de morte, morte, morte...

Quando deu acôrdo de si, estava diante da casinha, ainda com os pensamentos soltos, esvoaçando no cerebro. Parou. Resolveu entrar. A porta de frente estava fechada, mas percebeu a do oitão entre-aberta. Rodeiou sem pressa e antes de alcançar a porta encontrou-se com a futura sogra. Vinha ela andando devagarinho, com uns galhos secos na mão, olhar perdido, absorto. Assim que o viu ficou parada, estática. Seus lábios trêmulos ensaiaram palavras que não conseguiu pronunciar. Apenas duas lágrimas apareceram tímidas nos cantos dos olhos, temendo rolar. Afinal, começaram a descer devagar, devagar, até o queixo. João não pôde dizer nada. Sua voz estava presa. Voltou-se devagar e saiu andando, os passos incertos como os de uma criança, a vista turvada por um pranto incontido que vinha da alma.

Recife, Abril de 1950.

ENTREVISTA COM EDSON NERY DA FONSECA, SÔBRE A BIBLIOTECA DA FACULDADE DE DIREITO

Em um de nossos números anteriores publicámos uma informação de Edson Nery da Fonsêca sôbre o estado da biblioteca da Faculdade de Direito e o que se pretendia fazer, para a sua renovação. Agora voltamos ao assunto, com uma ligeira entrevista sôbre o que se fez naquele setor. Nós, que temos acompanhado o trabalho de Edson Nery e convivemos quasi diáriamente com a biblioteca, podemos afirmar e louvar a importancia, não só para a Faculdade, como para o Recife, do que se tem feito até agora e do que se fará. Na verdade, a "bela adormecida", de que falou Edson, já está transformada em uma biblioteca viva, que pôde ser procurada por quem se interesse pela leitura e pelo estudo. O que pôde ser atestado pelo aumento crescente do número de leitores e pelo interêsse por ela já despertado em vários círculos.

Em nossa entrevista formulamos cinco quesitos que julgámos interessantes para o conhecimento de nossos leitores e a que Edson prontamente respondeu, dentro de um critério objetivo.

1. Em que situação se encontra a reforma da Biblioteca?

Muita gente se espanta quando digo que a reforma da Biblioteca da Faculdade de Direito ainda não terminou. Em Novembro fez dois anos que apresentei o projeto de reforma e o prazo parece longo demais. Porém as aparências iludem, muitas vezes. Levando-se em conta o estado em que a Biblioteca se encontrava — o de quase completo abandono — a conclusão é que trabalhou-se muito nêsses dois anos para se conseguir o que aí está, à vista de todos: os livros reunidos nas estantes pelos seus assuntos e não pela ordem em que foram adquiridos; os estudantes e todo o povo podendo consultar os livros da Biblioteca em suas casas — privilégio que era concedido apenas aos professores; as obras de referência à disposição de todos, no salão de leitura, e não escondidas no depósito, misturadas com os demais livros; as obras raras separadas em sala especial, é verdade que algumas já bastante destruídas pelos bichos, por cusa do abandono em que jaziam; um serviço de referência pronto pra auxiliar os consulentes em suas pesquisas; um grupo de funcionárias atenciosas e empenhadas em servir de fato aos leitores, em vez dos sonolentos velhotes que se arrastavam preguiçosamente pelas salas, vendo em cada leitor um perturbador do seu eterno descanso.

2. Como se processará a complementação da bibliografia sôbre as diversas matérias? (Atualização e aquisição de obras fundamentais antigas e modernas).

Ainda não concluimos a atualização das revistas e das obras incompletas porque, nêste terreno, havia e há ainda muito que fazer. Há muitos anos não se fazia assinaturas de revistas gerais e especializadas, nem se acusava o recebimento das que eram remetidas graciosamente. Muitas remessas haviam sido suspensas

por este motivo. A compra dos números atrasados das revistas mais indispensáveis tem saído muito cara. A aquisição de livros novos tem sido feita, agora, por três meios: sugestões de leitores; catálogos enviados diretamente à Biblioteca pelos editores nacionais e estrangeiros; listas fornecidas pelas livrarias da cidade. Tanto as sugestões como os catálogos e listas bibliográficas são submetidas ao exame do bibliotecário e, em alguns casos, dos professores, do Diretor da Faculdade e do Reitor da Universidade. De modo que alguns livreiros não podem mais "empurrar" para a Biblioteca os livros que não conseguem vender a ninguém...

3. Serão criadas novas seções para matérias de interesse, como música, cinema, teatro, etc.?

Todo bibliotecário que fez o seu curso especializado aprendeu que as bibliotecas devem ter seções de música, de cinema, de materiais para cegos, etc. Entretanto, podemos dizer que só podem cogitar disso as bibliotecas já organizadas, sem outros problemas para resolver. Infelizmente, a Biblioteca da Faculdade de Direito ainda está cheia de problemas urgentes para resolver, como a catalogação do seu enorme acervo, que ainda não terminou, a organização da sua seção de jornais, etc. Trata-se de uma biblioteca em reorganização. É como uma pessoa que estivesse durante muitos anos doente; depois de curada, ainda precisa de um período de convalescença, sendo perigoso, durante esse período, ir à discoteca e ao cinema, ou dedicar-se às obras de caridade.

4. Será feita uma revisão no regulamento atual para que se possa criar um serviço de empréstimo domiciliar?

O regulamento antigo será modificado não somente em relação ao empréstimo domiciliar; ele será adaptado de acordo com os processos técnicos e as disposições administrativas em uso nas bibliotecas modernas. Ninguém hoje discute mais a conveniência do empréstimo domiciliar por parte das bibliotecas públicas. Admitida a exceção das obras raras e de referência nenhuma biblioteca pode negar-se a emprestar seus livros sob o pretexto de que eles podem ser extraviados. Porque a finalidade da biblioteca moderna não é apenas guardar os livros, mas fazer com que eles sejam lidos pelo maior número possível. Na Biblioteca da Faculdade de Direito o empréstimo domiciliar foi adotado a título de experiência porque muitas pessoas se opunham a ele, afirmando que a nossa população ainda não estava suficientemente educada para zelar pelos livros. Entretanto, o que estamos verificando é que a experiência deu certo: ainda não se extraviou nenhum dos livros emprestados depois que assumi a direção da Biblioteca. Com raras exceções, todos têm sido devolvidos dentro do prazo estabelecido. É verdade que muitos livros da Biblioteca desapareceram; mas antes de ser concedido o empréstimo domiciliar a todos os leitores. O destino de muitos outros ainda me parece pior: foram destruídos pelos bibliofagos, porque passaram anos sem ser desinfetados ou sequer espanados.

5. Como serão os leitores informados da aquisição de novas obras e de outros assuntos de interesse?

Pelas exposições de livros novos nas vitrinas construídas para este fim e no próprio salão de leitura; pelos catálogos agora organizados em fichas, permitindo atualizações diárias; e futuramente, se Deus quiser, também por um boletim informativo da Biblioteca.

INSTITUTO JOAQUIM NABUCO DE PESQUISA SOCIAL

Acaba de ser instalado na cidade do Recife (Pernambuco), uma organização de pesquisas com o título acima. Trata-se de organismo mantido pelo Governo Federal do Brasil, de acôrdo com a Lei 770 do Congresso Brasileiro, promulgada a 21 de julho de 1949. Conforme disposição da referida Lei dedica-se o Instituto Joaquim Nabuco ao estudo sociológico das condições de vida do trabalhador brasileiro da região agrária do Norte e do pequeno lavrador dessa região, visando o melhoramento dessas condições. Ficam assim compreendidas as populações agrárias da área que se estende da Bahia, ao Sul, ao Pará, ao Norte, isto é, o antigo Norte agrário, que forma uma unidade do ponto de vista histórico-social.

Dispõe o Instituto de departamentos especializados em sociologia, geografia humana, antropologia, economia e estatística, dirigidos por cientistas sociais de renome nessas especialidades. Em seus programas de pesquisa utilizará igualmente, o Instituto Joaquim Nabuco, especialistas estrangeiros e estudantes das universidades regionais, para assim se constituir em centro de difusão e de treinamento nas ciências sociais, necessidade das mais prementes no Brasil de hoje. Essa particularidade de sua estruturação e a localização da referida organização de pesquisa na cidade do Recife em plena área a ser estudada, constituem duas características bem distintivas da nova instituição e sobretudo vantajosa para o curso dos trabalhos a serem realizados ali.

A iniciativa da fundação do Instituto Joaquim Nabuco coube ao Deputado Gilberto Freyre, com o apóio do Congresso Nacional e do executivo federal, voltados igualmente para o estudo e solução dos problemas básicos da melhoria das condições de vida das populações rurais do país.

Dando início às suas atividades, contratou o Instituto o Prof. Olen E. Leonard, da Universidade de Vanderbilt, que dirigirá cursos de conferências e projetos-piloto sôbre o estudo da habitação rural no Nordeste. Também estão os técnicos do Instituto Joaquim Nabuco empenhados no levantamento das áreas econômicas e da distribuição da população dessa região, devendo ter início ainda este ano outras atividades do Instituto, inclusive cursos de conferências pelos antropologistas A. Métraux, Gilberto Freyre, Heloisa Alberto Torres, Anísio Teixeira e A. da Silva Melo.

Propõe-se ainda o Instituto cooperar com organizações congêneres brasileiras e estrangeiras, às quais solicita intercâmbio de informações e publicações. Dentro de pouco tempo será iniciada a publicação de periódico especializado.

Endereço: Avenida Ruy Barbosa, 1654.

RECIFE — PERNAMBUCO — BRASIL

CANÇÃO

Ouve, amada:
uma canção de amor,
abrigada no pulso do tempo,
antiga como a criação do mundo,
penetrada de certa ternura
— não nascida em mim,
mas incorporada ao meu mistério
e nutrida dele como por encanto —
tocará teu corpo como um apêlo.
Tuas mãos, então despertadas,
apaziguarão minha fronte
e lembrarão pássaros apascentando escombros.

CANÇÃO DIMINUTA

E' bom que eu me perca
para que nada advinhes.
E' bom ter pés e mãos e ignorá-los.
Alivia.
Como alivia não pensar em nada,
ficar apenas branco,
inteiro, à espera.
Também não esperar nada
(resíduo de ternura, onde?).
Não existir,
ou existir como o metal,
sem a menor conquista.

ELEMENTAR

Eu a sabia oculta,
finura de silêncio difuso,
como a urdir milagres.
Para mim era desesperança,
embate contra o lagedo.
Agora vejo-a refletir-se
por entre anéis e copas,
luzindo escasso vento.
A velha fonte não a esgotes,
peço-te.
Um dia, quando nada mais houver,
poderás escutá-la
pura como quando a descobriste.

JOSE' LAURÊNIO DE MELO

CANTIGA DE MOTE E VOLTAS

ARIANO SUASSUNA

Traz a vida só tristezas
E delas originadas
Mal fundadas esperanças
"Canseiras de amor baldadas".

Este cansado combate
Da noite em penosas vias;
As perdidas alegrias
Dêste amor que vos abate;
Ao inglório e torvo embate
De tentações desvairadas
Resistir, das bloqueadas
Trincheiras da vida pura,
São nesta luta insegura
Canseiras de amor baldadas.

Pois serão das tibiezas
A fuga heróica e vencida;
E o ter-se somente a vida
Posta em morte de tristezas,
Buscando mortais belezas
Jamais de todo alcançadas,
E quando sim, desprezadas
Pela maior, nunca vista.
— Guerra serão sem conquista,
Canseiras de amor baldadas?

Sim! pois vós que procurais
Descanso custoso e raro,
Moradas no céu avaro,
Que a paz, enfim, desejais,
Vossas vidas transformais
Em perdidas escaladas,
Em inúteis revoadas,
De sorte que tudo passa
Sendo as buscas, por desgraça,
Canseiras de amor baldadas.

UM SONETO DE SHAKESPEARE

(When in disgrace with fortune and men's eyes...)

Son. XXIX

Muitas vezes lastimo solitário
o ludíbrio da sorte e o escárneo do homem
E na crimação de meu fadário
Em queixas vãs as horas se consomem.

Daquele invejo a vida sem fastio
O porte airoso a gaia companhia
O engenho deste e de outro o poderio
E tudo que me cerca me entedia.

Mas se nessa modorra deprimente
A tua imagem surge é um arrebol:
A alegria abre em mim a asa dormente
E como cotovia trina ao sol.

Que alma de rei jamais provou a dita
De tão lene consôlo quando aflita?

(Transposição de SAMUEL MAC-DOWELL FILHO)

REGISTRO DE LIVROS

Carlos Lacerda — A MISSÃO DA IMPRENSA — (Rio de Janeiro, Agir, 1950)

“Por jornalista fizeram-me político, por jornalista elegeram-me, por jornalista renunciei, por jornalista vivo, por jornalista quizeram matar-me” — estas são as razões que o sr. Carlos Lacerda invoca para falar com idoneidade sobre a missão da imprensa numa conferência lida em 1949 no Rio de Janeiro, em Belo Horizonte e em São Paulo, e agora publicada pela Livraria Agir.

A conferência é, sobretudo, uma aguda análise da situação da imprensa em nosso país e, ao mesmo tempo, um depoimento pessoal, pois o autor desde os dezesseis anos não fez “outra coisa que não estivesse direta ou indiretamente ligada ao jornalismo”. E o sr. Carlos Lacerda tem muita coisa para contar de uma vida ainda jovem mais cheia de lutas ásperas e até sangrentas.

O que mais admiro neste jornalista é a sua permanente disposição para dizer a verdade — ou o que lhe parece a verdade — sem respeitar conveniências e sem temer prejuízos que possa causar, inclusive à sua própria pessoa. Eis aí um homem que acredita firmemente na força libertadora da verdade: *veritas liberavit vos!* E esta disposição se mantém inalterável ainda hoje, quando não podemos mais atribuí-la à irresponsabilidade própria da juventude, mas à uma vocação consciente para a profissão que êle abraçou.

Depois de “quase vinte anos de jornalismo renitente”, o sr. Carlos Lacerda pode orgulhar-se, como se orgulha, de ter escapado ao ceticismo para o qual têm resvalado muitos jornalistas no fim da vida, embora se possa dizer que é ainda muito cedo para o autor falar assim... Frequentador do Mosteiro de São Bento, êle não deve se esquecer do diabo-do-meio-dia a que se refere um dos salmos rezados nas Completas: o diabo-do-meio-dia que o sr. Gilberto Freyre apontava recentemente em discurso pronunciado na Câmara dos Deputados como um grande perigo para os que já passaram dos quarenta e até para os “mais avançados em idade, em experiência e em sabedoria”.

O que me parece igualmente verdadeiro, entretanto é que de homens com o passado do sr. Gilberto Freyre e do sr. Carlos Lacerda só podemos esperar que resistam sempre ao ceticismo que o último chamou lapidariamente de “forma aguda do cansaço” e “fonte maior de toda corrupção” (páginas 9 e 13).

Ninguém mais autorizado, portanto, para falar sobre a imprensa em nosso país, do que o sr. Carlos Lacerda. E a análise que êle faz é bastante realista e às vezes até cruel. Pela Ditadura — que envenenou e estragou talvez para sempre tantas instituições brasileiras — a imprensa não poderia ter passado “em branca nuvem”. E não passou, infelizmente. Tanto que o sr. Carlos Lacerda pode afirmar, depois de citar fatos deprimentes que “grande parte da imprensa brasileira está sofrendo o banzo, a nostalgia do DIP”.

O sr. Carlos Lacerda coloca o jornalismo numa categoria muito alta e embora êle aluda com razão à “insolúvel querela sobre se o jornalismo participa

da literatura”, diante do seu caso — o caso de jornalista que escreve com a graça e a correção de verdadeiros escritores — que é também o do sr. Anibal Fernandes e do sr. Austregésilo de Athaide — temos de reconhecer, com Bernard Shaw, que “o jornalismo é a forma mal alta da literatura”. É verdade que ele resvala muitas vezes para o trocadilho — que é um recurso fácil e suspeito — como na página 11, ao dizer que os seus artigos longos maçavam principalmente “aqueles que eles amassavam”, ou na página 18, ao afirmar que o jornalista deve “ser tolerante sendo ao mesmo tempo, intransigente, ao contrário daqueles que se fazem intolerantes para disfarçar as próprias transigências”, ou ainda, na página 26 ao escrever que a culpa da nossa imprensa estar ruim cabe as elites “que lêem, que escrevem, que pagam, que anunciam, que temem, que se ausentam que se esquivam, que se furtam — e que furtam!”

Mas são pecados literários veniais, redimidos por trechos como este, através do qual se manifesta o “sentido poético” que o sr. Carlos Lacerda atribui ao jornalismo: “Quando entre vários, um homem, uma mulher, uma família escolhe um para ser o SEU jornal, está recebendo um conviva á sua mesa, um confidente á sua cabeceira, e no escritório aquela fôlha impressa é ao mesmo tempo secretário e patrão do seu leitor. O SEU jornal é um hóspede em seu próprio quarto, um contador de novidades que se apossa do seu tempo e influi sôbre os seus pensamentos, e lhe diz o govêrno que deve escolher, quantas copeiras se suicidaram, como decolaram os quadrimotores esta madrugada quem perdeu o anjo da guarda na Urca, novos processos de extração sem dor das úlceras duodenais, e assim por diante. Se êsse amigo que êle trouxe para casa e a quem confiou seus próprios silêncios, êsse amigo que ensina a amar e desamar os acêrtos e êrros dêste mundo, de repente silencia, é como se de repente lhe mentisse. Calar, é uma traição”. (p. 47).

Edson Nery da Fonseca

José Laurênio de Melo — PALHANO — (Recife, Teatro do Estudante de Pernambuco, 1950).

Fazendo a apresentação do volume, que marca o início das atividades do T.E.P. como editor o sr. Hermilo Borba Filho diz que “estamos diante de um acontecimento poético”. Que não se trata apenas de um elogio de amigo e diretor do conjunto a que pertence o autor do livro, verão todos os que o abrirem sem preconceitos acadêmicos. Não é apenas o Teatro do Estudante de Pernambuco que deve orgulhar-se de ter entre os seus elementos um poeta do valor do sr. José Laurênio de Melo. Palhano é, antes de tudo, um livro que inutilizará qualquer ataque á nova geração. Quando algum velho de 1922 ou de outras épocas ainda mais remotas disser agora que a nossa geração não fez nada nós lhe mostraremos o livro do sr. José Laurênio de Melo como argumento definitivo. Uma geração que conta com um poeta como o autor de Palhano já pode falar de pé com a frente erguida para os que a precederam na literatura.

Palhano é o nome de um povoado de Alagoas onde o sr. José Laurênio de Melo nasceu e ao qual está ligado empaticamente. O poeta veio estudar no Recife e aqui ficou radicado mas a sua imaginação está projetada naquela pequena cidade. Para ela foram escritos os melhores poemas dêste livro: os admiráveis “Estudos para Palhano”. Entretanto, dificilmente poderíamos enquadrar um dêstes poemas naquela geografia lírica a que pertencem, por exemplo o poema do sr. Gilberto Freyre sôbre a Bahia e o do sr. Manuel Bandeira sôbre o Recife. Seguindo o conselho do sr. Carlos Drummond de Andrade, (“não cantes

a tua cidade") o sr. José Laurênio de Melo jamais escreverá um poema sôbre Palhano! Entretanto, a gente sente a presença do lugar na alma do poeta:

"O' porque feres assim a carne do teu saxofone?
Porque enches de negro as noites do teu povoado?
Porque botas tanta tristeza nestes ermos?
Porque, insone, hospedas dentro de ti o triste?"

E. N. F.

Sousa Barros — RAIZES TROPICAIS DO NORDESTE — Rio de Janeiro, Conselho Nacional de Geografia, 1950.

O autor é professor de Estatística na Faculdade de Filosofia do Recife. Pessimista apresentação. Os estatísticos são pessoas muito cacetes, de horizontes intelectuais limitadíssimos e que terminam vendo os problemas sociais mais pungentes, através de números.

Mas o sr. Sousa Barros também ensina Sociologia Regional em outra escola do Recife. E isto eleva muito o seu conceito lavando a impressão do título "professor de Estatística". Porque os estudos sociológicos alargam a visão do estatístico, impedindo-o de endurecer-se num tecnicismo desumano. Entretanto, no caso particular do sr. Sousa Barros, os estudos sociológicos vieram apenas completar o que já havia nêle de sensível ao objetivo humano de qualquer ciência ou técnica. E mais: quando a Sociologia entrou na casa do sr. Sousa Barros para abrir as janelas do seu gabinete, não encontrou um técnico de pince-nez curvado sôbre mapas estatísticos, mas um artista cercado de boas pinturas, de livros raros, de encadernações preciosas. E deve ter dito com os seus botões: este já está salvo.

Em "Raizes Tropicais do Nordeste" não há vestígios do artista a não ser no estilo claro, sem ênfase. Mas há sinais evidentes do estatístico e do sociólogo. Desta combinação resultou um trabalho que, embora muito resumido, não deixa de ser profundo, revelando um estudioso inteligente e culto dos problemas geográficos e sociais do Nordeste.

E. N. F.

IDEIAS E COMENTÁRIOS.

A Universidade e os estudos teóricos.

Sem dúvida, uma das contribuições mais eficazes que a concretização da Universidade deverá trazer é a do desenvolvimento e amparo das especulações teóricas, sem aparente aplicação imediata de ordem prática. As pesquisas e estudos mais sérios e profundos sobre temas de ordem geral e de poucas vantagens práticas para os seus autores deverão ser amparados e desenvolvidos em alto grau. Teremos, então, oportunidade de superar a nossa própria superficialidade, mais ou menos generalizada, em campos que constituem o patrimônio mais honroso da cultura em outras terras. Creemos que o estado atual não decorre de uma incapacidade peculiar nossa para o pensamento, mas, antes, de condições sumamente desfavoráveis para o seu desenvolvimento. Criado o ambiente material e protegidas as vocações realmente sérias e capazes, é possível que dentro de certo tempo tenhamos atingido um nível que não nos deslustre e acabe de vez com a nossa atuação reflexa nesses domínios pelo advento de uma época criadora.

Isto se fará também sentir dentro da própria estrutura universitária, pelo levantamento de nossos padrões de ensino, em grande parte feito por professores secundários e por outros, que vêm na cátedra apenas mais um gancho para melhoria de sua situação econômica. A criação de uma mentalidade realmente universitária é o que se deveria, então, processar.

Pelo menos isso é uma das coisas em que é lícito acreditar e esperar.

H. P. S. M.

Estudantes e Professores.

Entre os diversos aspectos possíveis de serem salientados na chamada crise do ensino brasileiro está o do comportamento dos professores e estudantes, como tais. Queremo-nos referir à conduta dessas pessoas diante dos problemas que qualquer curso ou estudo acarreta, isolando-a dos fatores externos e suas influências e limitando-nos a apreciar a parte propriamente pessoal de cada um. Digamos a parte de responsabilidade pessoal na crise, independente das forças exteriores de dissolução.

Em primeiro lugar vejamos os professores. Há os incapazes e os relapsos. Os primeiros são aqueles que, se fizessem um exame de consciência honesto, se sentiriam, eles próprios, incapazes de assumir a responsabilidade de uma cadeira. Contudo não se sabe como e com que meios chegaram a atingir uma cátedra, a maior parte das vezes de enorme responsabilidade no futuro dos estudantes.

Os segundos, que também podem ser dos incapazes, são os tais que se acumpliciam com a preguiça ou a inexperiência dos estudantes. A cátedra para eles é apenas motivo de vaidade ou de vantagens econômicas, e não a preocupação de aprofundar-se e interessar os estudantes, por um trabalho contínuo e dinâmico. Falta-lhes, às vezes, a própria lembrança de dar aulas; o que não impede que se lembrem de receber os ordenados integrais. Como obtêm essa "frequência" não se sabe.

Salvo as exceções honrosas, não merecem bem o título de mestres universitários, ou mesmo secundários, pela incompetência ou descaso de suas funções.

Se voltamos aos estudantes, não temos motivo de orgulho. O fato de se estudar já começa a constituir motivo de vergonha e sinônimo de burrice. As "grandes culturas" são adquiridas por mágica na contemplação de tempo. O trabalho paciente e contínuo é fase superada e não tem mais lugar.

Por ocasião das provas o que não desejar filar que o faça às escondidas para não cair no ridículo e envergonhar-se do fato de procurar ser honesto. Aliás a expressão já não é "filar", mas "consultar". E tudo sob os olhares complacentes dos Srs. Professores, que não podem exigir porque também não cumprem suas obrigações.

Já é época de gritarmos abertamente e dar três vivas à safadeza, à burrice e imoralidade. Pelo menos teremos o virtude de não sermos hipócritas.

H. P. S. M.

Política Universitária.

Tem-se salientado ultimamente, com certa frequência, o papel desempenhado na política pela mocidade, principalmente os estudantes dos cursos superiores e pré-universitários. A este fato costuma-se ligar constantemente as noções de idealismo, nobreza e desinteresse. Parece-nos que a função da juventude nas campanhas políticas é uma função saneadora e vivificante contra velhos métodos e ideologias mais ou menos superadas. É certo que os moços em política, como nos outros planos da vida, desempenham um papel renovador, sem chegarmos à afirmação de que toda evolução resulta da revolta dos "jovens" contra os "velhos".

Mas, se pusermos essa ação política dos estudantes em relação com certas ideias estáveis de moralidade, pelo menos as que são ditas e ensinadas e constituem o aparato exterior da moralidade oficial, e se observarmos de perto certos fatos da política universitária, é bem possível que tudo se desvança. O certo é que a política acadêmica se desenvolve num estilo que não deslustra o dos raposões experimentados. O dinheiro, a intriga e a calúnia desempenha subteraneamente os mais importantes papeis, se bem que haja o cuidado de manter as aparências. Intressa principalmente vencer e vencer de qualquer maneira.

Contra isso, tem sido ineficiente qualquer posição, digamos anti-realista ou puramente lírica, por desconhecimento de certas leis que presidem a ação política. Acharíamos a solução numa "objetividade austera", para não confundir com o chamado "realismo político".

Mas, afinal de contas, é possível que os ideais de honestidade sejam uma arma dos fortes contra os fracos. É possível que Machiavel tenha razão e o problema seja o de pessoas velhas não descobrirem que não são mais crianças, nem anjos.

H. P. S. M.

... e a sua importância para a história da literatura brasileira. O autor aborda a trajetória do escritor, desde a infância até a maturidade, destacando suas principais obras e o contexto social em que viveu. A análise é feita de forma crítica e objetiva, permitindo ao leitor compreender a relevância do autor para a cultura nacional.

M. P. S. M.

Política Literária

Este capítulo discute o papel da literatura na sociedade brasileira, abordando temas como a identidade nacional, a crítica social e a influência da cultura estrangeira. O autor argumenta que a literatura deve refletir a realidade do povo e contribuir para a formação de uma consciência coletiva. São citados exemplos de obras que marcaram a história da política literária no Brasil.

... a importância da literatura para a formação da identidade nacional. O autor defende que a literatura deve ser um instrumento de transformação social, capaz de desafiar o status quo e promover a justiça social. Essa visão é sustentada por referências a autores e movimentos literários que buscaram representar a voz do povo brasileiro.

... a importância da literatura para a formação da identidade nacional. O autor defende que a literatura deve ser um instrumento de transformação social, capaz de desafiar o status quo e promover a justiça social. Essa visão é sustentada por referências a autores e movimentos literários que buscaram representar a voz do povo brasileiro.

... a importância da literatura para a formação da identidade nacional. O autor defende que a literatura deve ser um instrumento de transformação social, capaz de desafiar o status quo e promover a justiça social. Essa visão é sustentada por referências a autores e movimentos literários que buscaram representar a voz do povo brasileiro.

CARVALHO S. A.

CAPITAL CR\$ 15 000.000,00

Av. Guararapes, 154 — Edif. ALMARE

COMISSÕES — CONSIGNAÇÕES — CONTA PRÓPRIA

Importam diretamente das fontes produtoras nacionais e estrangeiras mantendo grandes estoques de:

SECÇÃO MATERIAIS CONSTRUÇÃO

Cimento Portland, branco colorido
Ferro redondo, quadrado, em barra
Canos pretos e galvanizados
Taboas de pinho
Louça sanitária
Ferragens
Tintas esmaltes
Eletrodutos, etc., etc., etc.,

SECÇÃO DE MÁQUINAS

Motôres Diezel a gasolina
Grupo eletrogenos
Compressores de ar
Bombas centrifugas
Bombas para poço profundo
Máquinas Lincoln p/solda
Esmerilhadores elétricos

SECÇÃO DE FERRO — AÇO

Chapas pretas e galvanizadas
Chapas de aço inoxidável
Chapas de zinco, cobre e latão
Canos de aço para vapor e água
Canos de cobre e latão
Aço quadrado e em barras
Eixos polidos para transmissão
Cabos de aço, etc., etc., etc.,

SECÇÃO DE RÁDIOS, ETC.

Rádios Ecophone
Radiolas Scott
Refrigeradores McGray

Distribuidores dos Automoveis: KAISER - FRAZER - AUSTIN

RECIFE

— PERNAMBUCO

Vista Com Distinção e Elegancia
Comprando Seus Vestidos nas

LOJAS PAULISTA

Fazendas

Voiles - Fantasias - Sedas - Cambraias
Brins de Linho - Panamás - Mus-
sulinas

Grande variedade de tecidos pelos
melhores preços

Lojas Paulista

Fazendas

R. Nova, P. Independencia - Lr. Encruzilhada - Casa Amarela

S. A. COM. E IND. REBELLO LOURENÇO

VIDRAÇARIA

RUA DA IMPERATRIZ, 139 A 147

Recife - Pernambuco

Vidros em laminas, cristais, espelhos,
metais para vitrine, molduras,
artigos de presente, material cine-foto,
otica, e artigos religiosos.

DISTRIBUIDOR DO VIDRO P. V. P.
COVIBRA E VICRY

REVENDEDOR KODAK

Vidro triplex temperado para automovel

Cooperando no Progresso de Pernambuco!

OBRAS HIDRAULICAS

Instalações Sanitárias: ÁGUA — GAZ — ESGOTO

FUNDAÇÕES DE
PONTES E
GRANDES EDI-
FÍCIOS POR ES-
TACAS FRANKI



Resultado de contínuos aperfeiçoamentos técnicos e rigorosas experiências, a estaca FRANKI, patenteada, vem há mais de 40 anos apresentando um coeficiente de segurança jamais igualado por nenhum outro sistema de fundações.

Essa circunstância é devida a grande carga que a estaca FRANKI pode suportar graças às suas características especiais.

ESTACAS FRANKI — JANELAS "IDEAL" — IMPERMEABILISANTES SIKKA — FOSSAS SEPTICAS O. M. S.

Temos uma experiência de mais de um quarto de século nos serviços de nossa especialidade. E essa experiência temos empregado em benefício de nossos clientes com a cooperação de bons produtos de nossa exclusiva distribuição e sob nossa garantia.

L. U. BORBA & CIA. LTDA.

ENGENHARIA — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Rua da Aurora, 643 — Telefone 2354

RECIFE

PERNAMBUCO

Empresa Auto Viação Progresso

— DE —

João Tude de Melo



Transporte de passageiros
na Capital e para o Interior

Onibus diários entre Garanhuns e Recife

AV. CRUZ CABUGÁ Nº. 330 - FONE 3311

RECIFE

— PERNAMBUCO

Seguradora Indústria e Comércio S. A.

— E —

Seguradora Industrial e Mercantil S. A.

SEGUROS: { Incêndios, Transporte em Geral
Acidentes do Trabalho e Pessoais

AV. GUARARAPES, 50 - 7o. — (Edifício Seguradora)

RECIFE

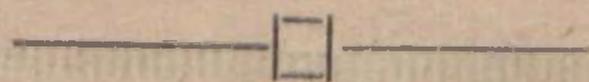
— PERNAMBUCO

GRANDES MOINHOS DO BRASIL S. A.

FARINHA DE TRIGO

“ OLINDA ”

Qualidade - Rendimento - Lucro



F A R E L O

Rações Balanceadas Para Animais

A V E V I T A - B O V I N O V I T A

S U I N O V I T A - E Q U I N O V I T A

— (o) —

RECIFE

—

PERNAMBUCO

CÓDICOS: — MASCOTE 1.^a E 2.^a ED. BORGES
END. TELEGR. — PEIXE — CAIGA POSTAL N.º 10 — TELEFONE 6221

Indústrias Alimentícias

CARLOS DE BRITTO S. A.

(Fábricas "PEIXE")

ESCRITÓRIO CENTRAL — RUA IMPERIAL Nos. 532/596 — RECIFE —
PERNAMBUCO — BRASIL

GRANDES PREMIOS NAS EXPOSIÇÕES — RIO DE JANEIRO — BRUXELLAS —
BUENOS AIRES, MUNICIPAL DO RECIFE — TURIM — BAHIA E LONDRES

FÁBRICAS NO E. DE PERNAMBUCO: — PESQUEIRA, BEZERROS, AREIAS, RECIFE

FÁBRICAS DE DOCES E CONSERVAS

FÁBRICAS FILIAIS EM SÃO PAULO — Largo da Concórdia n.º 185 — RIO DE
JANEIRO — Rua Ribeiro Gulmarães, 93 (Aldeia Campista)

CARLOS GARCIA & CIA.

ELETRICIDADE EM GERAL

Telefones, Eletro-Bombas, Motores, Geradores, Transformadores, etc

Oficina para reparo de qualquer maquina electrica.

RUA DA PALMA, 447

Telegramas "NEGEN" — FONE, 6511 — INSCRIÇÃO N.º 2504

ALFAIATARIA DA MODA

DE

JOSE DO CARMO BARROS

CIVIL E MILITAR

ACEITA-SE FAZENDAS PARA CONFECÇÕES EM TODOS OS ESTILOS

FABRICAMOS BONÉ DE TODOS OS TIPOS

PREÇOS EXCEPCIONAIS

Rua Nova 346
1º andar

Fone — 6372
RECIFE

Soc. de Moagens do Recife Ltda.

Rua Direita n. 90 — Recife — Pernambuco

TELEFONES: 6455 — 6335 e 6261

END. TELEGRÁFICO: MOAGENS

INSCRIÇÃO 2205

Grande Torrefação e Moagem de Café rigorosamente escolhido

Fabrico de Fubá de Milho, Xerém, Crême de Arroz, Colorau etc. Fábrica de sacos de Papel

FILIAIS:

Rua Duque de Caxias, 275 — Rua 1.º de Março, 64 (LAFAIETE) — Av. Joaquim Nabuco, 1107-OLINDA

MARCENARIA LIVRAMENTO

de BENEDITO PEREIRA
INSCRIÇÃO 1950

ESTA CASA ENCARREGA-SE DE INSTALAÇÕES PARA ESCRITÓRIOS, CASAS COMERCIAIS E MOVEIS DE TODOS OS ESTILOS.

PERFEIÇÃO EM CONSERTOS, VERNIZ, ETC.
MAQUINISMO MODERNO E MOVIDO A ELETRICIDADE

OFICINA: — Praia de Santa Rita n.º 182

DEPOSITO: — Travessa do Livramento, 53 e 57 — Telefone 6650

RECIFE

PERNAMBUCO

BANCO DO POVO S. A.

MATRIZ: — RECIFE (PERNAMBUCO)

FILIAIS: — JOÃO PESSOA, CAMPINA GRANDE — (PARAÍBA) — NATAL (R. G. DO NORTE) — CIDADE DO SALVADOR — (BAÍA)
End. Telegráfico: BANCOPOVO

Capital	Cr\$	50.000.000,00
Capital Realizado	Cr\$	35.097.700,00
Fundo de Reserva	Cr\$	9.500.000,00
Fundo de Depreciação de Imóveis	Cr\$	1.600.000,00
Fundo de Assistência Social aos Funcionários	Cr\$	600.000,00
Fundo de Depreciação de Móveis e Utensílios	Cr\$	2.313.631,00
Lucros Suspensos	Cr\$	1.012.282,50

DIRETORIA

Afonso de Albuquerque — Presidente.
Antônio Alvares de Carvalho Lages — Vice-Presidente.
Antônio Martins do Eirado — 1.º Secretário.
Dr. Luiz Inácio Pessoa de Melo — 2.º Secretário.

SUPERINTENDENTE

Miguel Gastão de Oliveira.

AGÊNCIAS EM PERNAMBUCO

GARANHUNS — CARUARÚ — NAZARÉ DA MATA
ESCRITÓRIOS EM PERNAMBUCO
BEZERROS — PESQUEIRA — SERTANIA

CADEDE & IRMÃO

Fabricantes das manteigas

“CASTELO” E “SERENATA”

Rua Direita, 155 Recife — fone 6981



FABRICAS EM:

SÃO BENTO DO UNA (matriz)

CACHOEIRINHA (filial)

Estado de Pernambuco

